

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO SÓCIO ECONÔMICO  
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**DIEGO HEIDEMANN**

**LEI COMPLEMENTAR 123/06 VERSUS LEI 9.317/96: REFLEXO DO  
SIMPLES NA CARGA TRIBUTÁRIA DAS EMPRESAS**

**FLORIANÓPOLIS -SC  
2008**

**DIEGO HEIDEMANN**

**LEI COMPLEMENTAR 123/06 VERSUS LEI 9.317/96: REFLEXO DO  
SIMPLES NA CARGA TRIBUTÁRIA DAS EMPRESAS**

Monografia apresentada à Universidade Federal de Santa Catarina como um dos requisitos para a obtenção de grau de bacharel em Ciências Contábeis.  
Orientador: Prof. Msc. Alexandre Zoldan da Veiga.

**FLORIANÓPOLIS - SC  
2008**

DIEGO HEIDEMANN

LEI COMPLEMENTAR 123/06 VERSUS LEI 9.317/96: REFLEXO DO  
SIMPLES NA CARGA TRIBUTÁRIA DAS EMPRESAS

Esta monografia foi apresentada como trabalho de conclusão do curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Santa Catarina, obtendo a nota final \_\_\_\_\_ atribuída pela banca examinadora constituída pelo professor orientador e membros abaixo mencionados.

Florianópolis, SC, 28 de novembro de 2008.

---

Professora Valdirene Gasparetto, Dra.  
Coordenadora de Monografias do Departamento de Ciências Contábeis

Professores que compuseram a banca examinadora:

---

Professor Orientador Alexandre Zoldan da Veiga, Msc.  
Departamento de Ciências Contábeis, UFSC

---

Professora Maria Denize Henrique Casagrande, Dra.  
Departamento de Ciências Contábeis, UFSC

---

Professor Luiz Felipe Ferreira, Dr.  
Departamento de Ciências Contábeis, UFSC

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço a Deus pela proteção e por estar ao meu lado durante os 5 (cinco) anos que duraram a graduação em Ciências Contábeis.

Aos meus pais, Rubens e Bernadete, que sempre me incentivaram e apoiaram nos estudos.

Aos meus irmãos, Dalton e Daiane, que sempre me deram força através de seus conselhos para que eu prosseguisse.

Agradeço ao meu Orientador, o professor Msc. Alexandre Zoldan da Veiga, que me orientou no desenvolvimento deste trabalho com suas observações e ensinamentos incentivando-me a melhorar sempre.

Agradeço aos amigos que conheci durante os anos de graduação, que compartilharam comigo os momentos de vitória e derrota, de alegria e tristeza mas sempre dispostos a compreender e ajudar.

.

## RESUMO

HEIDEMANN, Diego. **Lei Complementar 123/06 versus lei 9.317/96**: reflexo do simples na carga tributária das empresas. 2008. 64 folhas. Monografia ( Curso de Ciências Contábeis) – Departamento de Ciências Contábeis - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis.

Orientador: Prof. Msc. Alexandre Zoldan da Veiga

O presente trabalho se propõe a comparar os efeitos na carga tributária das empresas após a Lei Complementar 123, em relação ao antigo regime de tributação das Micro Empresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs), o Simples Federal. Para realizar o trabalho foram utilizados dados de duas empresas fictícias denominadas Comercial Brasil e Serviços Brasil. A primeira tem como atividade o comércio de mercadorias e a outra a prestação de serviços. O objetivo do estudo foi demonstrar os cálculos de apuração dos impostos, utilizando a mesma receita para os dois regimes, e comparando os valores apurados tanto para o Simples Federal (Lei 9.317/96) e o Simples Nacional ( LC 123/06).

Os resultados apontaram variações consideráveis na soma total de tributos calculados. Para a empresa Comercial Brasil houve aumento de 8,47% (oito, quarenta e sete por cento) na carga tributária no final de um período, comparando os dois sistemas de apuração. Já para a empresa Serviços Brasil a carga tributária diminuiu 28,30% (vinte e oito, trinta por cento) em comparação ao antigo regime. Foram estudadas as conseqüências na carga tributária das empresas, provenientes das mudanças na maneira de calcular os impostos das MEs e EPPs e foi concluído que o Simples Nacional (ou Novo Simples) onerou a Empresa Comercial Brasil em comparação com o antigo sistema de apuração dos Impostos. Diferente da empresa Serviços Brasil que apresentou uma queda expressiva na carga tributária com o advento do Simples Nacional.

Palavras-chave: Simples Federal. Simples Nacional. Carga tributária.

## LISTA DE ABREVIATURAS

CGSN - Comitê Gestor do Simples Nacional  
COFINS – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social  
CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido  
CTN – Código Tributário Nacional  
DARF - Documento de Arrecadação de Receitas Federais  
EPP – Empresa de Pequeno Porte  
FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.  
ICMS – Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação  
INSS – Instituto Nacional do Seguro Nacional  
IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados  
IRPJ – Impostos de Renda Pessoa Jurídica  
ISS – Imposto sobre Serviço  
LC – Lei Complementar  
ME – Microempresa  
MPE – Micro e Pequenas Empresas  
PIS – Programa de Integração Social  
SAT - Seguro Acidente do Trabalho  
SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas  
SIMPLES - Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte  
SRF – Secretaria da Receita Federal  
TIPI - Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados.

## LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Cálculo do Simples Federal – Comércio Brasil.....	35
Quadro 2 – Cálculo do Simples Nacional – Comércio Brasil.....	36
Quadro 3 – Comparativo entre o Simples Federal e o Simples Nacional.....	38
Quadro 4 – Cálculo do Simples Federal – Serviços Brasil.....	40
Quadro 5 – Cálculo do Simples Nacional – Serviços Brasil.....	41
Quadro 6 – Comparativo entre o Simples Federal e o Simples Nacional.....	44

## LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Comparação dos tributos apurados nos dois sistemas.....	37
Gráfico 2 – Variação da alíquota na empresa Serviços Brasil – Simples Federal.....	40
Gráfico 3 – Variação da alíquota na empresa Serviços Brasil – Simples Nacional.....	42
Gráfico 4 – Comparação dos tributos apurados nos dois sistemas.....	43



## SUMÁRIO

<b>RESUMO</b> .....	5
<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	11
1.1 TEMA E PROBLEMA.....	13
1.2 OBJETIVOS .....	14
1.2.1 Objetivo Geral.....	14
1.2.2 Objetivos Específicos .....	14
1.3 JUSTIFICATIVA.....	15
1.4 METODOLOGIA .....	15
1.5 DELIMITAÇÃO DA PESQUISA .....	17
1.6 ORGANIZAÇÃO DA PESQUISA.....	17
<b>2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA</b> .....	19
2.1 SIMPLES NACIONAL.....	19
2.1.1 Tributos Abrangidos pelo Simples.....	21
2.1.1.1 IRPJ.....	22
2.1.1.2 CSLL.....	24
2.1.1.3 PIS e COFINS .....	25
2.1.1.4 IPI .....	26
2.1.1.5 ICMS.....	27
2.1.1.6 ISS.....	29
2.1.1.7 INSS.....	30
2.1.2 Da Definição de ME e EPP.....	32
2.1.3 Das Vedações ao Ingresso no Simples Nacional .....	33
2.1.4 Receita Bruta.....	34
2.1.5 Critérios de tributação: Lei nº 9.317/96 x LC nº 123/06.....	35
2.2 LUCRO PRESUMIDO .....	36
2.3 LUCRO REAL.....	37
2.4 LUCRO ARBITRATO.....	38
<b>3 A LEI COMPLEMENTAR 123 E A CARGA TRIBUTÁRIA DAS EMPRESAS, COMERCIAL BRASIL E SERVIÇOS BRASIL</b> .....	40
3.1 EMPRESA - COMERCIAL BRASIL .....	41
3.1.1 Cálculo do Simples Federal - Lei 9.317/96 .....	41
3.1.2 Cálculo do Simples Nacional – LC 123/06.....	43
3.1.3 Comparação: Lei nº 9.317/96 x LC nº 123/06.....	44
3.2 EMPRESA - SERVIÇOS BRASIL .....	46
3.2.1 Cálculo do Simples Federal – Lei nº 9.317/96 .....	46
3.2.2 Cálculo do Simples Nacional – LC nº 123/06.....	48
3.2.3 Comparação: Lei nº 9.317/96 x LC nº 123/06.....	49

<b>4 CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES</b> .....	52
4.1 QUANTO À PROBLEMATICA .....	52
4.2 QUANTO AOS OBJETIVOS .....	52
4.3 RECOMENDAÇÕES .....	53
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	54
<b>ANEXOS</b> .....	56
TABELA 1 - SIMPLES FEDERAL (Lei 9.317/96) .....	57
Anexo I .....	58
Anexo II .....	59
Anexo III .....	60
Anexo IV .....	61
Anexo V .....	62

# 1 INTRODUÇÃO

Mais uma vez a questão tributária das Micro e Pequenas Empresas (MPE), volta a ser discutida em cenário nacional através da LC nº 123/06.

Editada em dezembro de 2006 a lei instituiu o "Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte", criando um novo regime tributário aplicável às MEs e EPPs. Trata-se do Simples Nacional (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das MEs e EPPs). Para Pêgas (2003, p. 322) “o objetivo da SRF com o SIMPLES foi criar um mecanismo de redução de tributação para as empresas com menos expectativa de lucros, simplificando as rotinas fiscais, o controle e a fiscalização”.

Para o Sebrae-SC (Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas) a promulgação da Reforma Tributária, em 19/12/2003, abriu o caminho para o fortalecimento das pequenas empresas, a alternativa mais eficaz para viabilizar a geração de emprego, o crescimento econômico, a inclusão social na atualidade e agora a criação de uma Lei Geral (LC 123/06) das MPEs, estabelecendo e regulamentando os estímulos e incentivos para o setor, como a introdução de um sistema mais simples e justo de pagamento de impostos e contribuições, crédito facilitado, redução da burocracia e maior acesso às compras governamentais, às exportações e às novas tecnologias.

Para muitos o novo regime de tributação não é verdadeiramente "simples". Pois ao pequeno empresário, e mesmo para o Contador, descobrir qual o valor mensal que deve recolher caso opte pelo novo regime é uma batalha. Afinal, são dezenas de tabelas de alíquotas (previstas na Resolução nº 05 do Comitê Gestor), em alguns casos é preciso calcular a "relação 'r'" prevista no Anexo V, á casos em que a contribuição previdenciária não estará incluída no regime, em outros casos o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), é que deverá ser recolhido em separado, enfim, há inúmeros fatores a se considerar para calcular o valor a ser pago mensalmente.

Com tantas dificuldades para entender e dominar a legislação do Simples cai no colo do contador a responsabilidade de um bom planejamento tributário para as MEs e EPPs. O planejamento é um conjunto de variáveis que visam diminuir o pagamento de tributos, e segundo FABRETTI (2007, p. 33) “o perigo do mau planejamento é redundar em *evasão*

*fiscal*, que é a redução da carga tributaria descumprindo determinações legais, classificadas como crime da sonegação fiscal (Lei nº 8.137/90)”. Daí, é que se dá a importância de um bom estudo preventivo e bem feito que reduz a carga tributaria dentro da legalidade, que de acordo com FABRETTI ( 2007, p. 32) “o estudo feito preventivamente, ou seja, antes da realização do fato administrativo, pesquisando-se seus efeitos jurídicos e econômicos e as alternativas legais menos onerosas, denomina-se Planejamento Tributário”.

O Planejamento Tributário tornou-se um dos recursos fundamentais em que a empresa disponibiliza para a tomada de decisão, pois sem verificar qual é o mais adequado, pode tornar-se passível de comprometer seus recursos sem necessidade.

Por isto antes de optar pelo Simples Nacional o micro e pequeno empresário deve estar atento não apenas para o valor que terá de recolher ao final do mês, mas deve considerar, igualmente, que a opção pelo regime poderá ter reflexos perante seus clientes caso se trate de fornecedor de produtos e/ou serviços para médias e grandes empresas. Isso porque a lei proíbe a transferência de créditos relativos a impostos e contribuições abrangidos pelo regime.

No que se refere ao ICMS, essa interpretação implica ofensa direta à regra veiculada pelo artigo 155, § 2º, I, da Constituição, que estabelece a não-cumulatividade do ICMS. Se o optante do Simples Nacional deve efetuar o pagamento do ICMS, parece inegável que está sendo cobrado o tributo na operação, assim, o adquirente dessa mercadoria tem o direito assegurado na Constituição de creditar-se do imposto que foi cobrado na operação anterior.

Diante da análise, o estudo feito preventivamente, ou seja, antes da efetivação do ato administrativo que gera o tributo, pesquisando-se os efeitos jurídicos e econômicos e as alternativas legais menos onerosas, denomina-se Planejamento Tributário.

Portanto, mais do que qualquer outro profissional das áreas administrativa ou financeira, o contador precisa conhecer com grande profundidade a legislação tributaria, devido as suas responsabilidades quanto à eficácia e eficiência nesse gerenciamento. Isso porque, além de perder prestígio profissional em razão de quaisquer falhas mais relevantes na interpretação ou na aplicação no dia-a-dia das normas tributarias, pode ser o responsabilizado por possíveis prejuízos que causar no exercício profissional, por culpa ou dolo, podendo ser condenado a indenizar o empresário que for prejudicado. (OLIVEIRA, 2003, p. 33).

Percebemos a importância e influência do contador na vida das MEs e EPPs, um segmento importante de inclusão econômica e social, além disso o setor é destaque na oportunidades de emprego e desenvolvimento econômico do país. Na grande maioria das

empresas os empresários não tem o conhecimento necessário da legislação vigente, e segundo Oliveira (2003, p. 32):

Tais fatores penalizam sobremaneira o custo da maioria das empresas e acarretam grandes transtornos para o gerenciamento contábil e financeiro dos impostos e demais tributos. Nesse ambiente, cresce sensivelmente a responsabilidade de todos os gestores da empresa, em particular a dos profissionais da controladoria e contabilidade.

Grande parte dos pequenos empresários já optantes do antigo Simples não conhecem ou não fazem questão de conhecer o impacto que o novo regime impôs na carga tributária de suas empresas após a LC n° 123/06, que revogou a Lei n° 9.317/96 em julho/2007. Este seria o momento para o empresário solicitar ao contador um estudo comparativo dos dois sistemas, analisar os reflexos na carga tributária e se necessário fazer um planejamento detalhado e assim escolher a melhor opção de tributação.

## 1.1 TEMA E PROBLEMA

Após três anos de debates e negociações o Presidente da República aprovou um conjunto de normas que determinam um tratamento diferenciado, simplificado e favorecido aos pequenos negócios através da LC n° 123/06. Esta lei regulamenta o Simples Nacional, também chamado de SUPER SIMPLES. Para muitos representa um avanço no desenvolvimento econômico e social do País e colabora para a redução da informalidade, pois ficou mais simples para pagar tributos, obter crédito, ter acesso à tecnologia, exportar e vender para o governo.

O segmento dos pequenos negócios é um dos principais pilares de sustentação da economia nacional, tanto pelo número de estabelecimentos e distribuição geográfica, quanto pela sua capacidade de gerar empregos. Ainda que reconhecida sua importância, o setor encontra sérios obstáculos ao seu crescimento, sustentabilidade e competitividade. A LC 123/06 é um tema tributário, mas não é o único benefício que ela traz. Com menos burocracia e mais oportunidades, os empresários vão ganhar mais, gerar emprego e renda.

As MPE têm uma parcela de responsabilidade pelo crescimento econômico do país, e segundo dados apontados pelos "Cenários" do Observatório das MPE do Sebrae-SP, em 2015, o Brasil poderá chegar a uma empresa para cada vinte e quatro habitantes, atingindo quase

nove milhões de empresas para 210 (duzentos e dez) milhões de pessoas. Com isso, poderá aproximar-se dos índices de empresas por habitantes de países europeus.

Em 2004, o Sebrae-SC realizou uma pesquisa sobre a mortalidade das pequenas e médias empresas brasileiras, resultado: quase 50% (cinquenta por cento) não chega aos dois anos de vida. De lá para cá pouca coisa mudou, embora o levantamento não tenha sido repetido, é mais do que perceptível que os empreendedores, embora tenham boas idéias, pecam na hora do Planejamento Tributário.

Mediante as estatísticas levantadas e a influência dos tributos na vida das MPEs o presente trabalho tem o estudo voltado para o seguinte tema: LC n° 123/06 VERSUS LEI n° 9.317/96: reflexo do simples na carga tributária das empresas.

Através da LC n° 123/06 o trabalho tenta responder a seguinte questão: *qual o reflexo da LC n° 123/06 na carga tributária das empresas Comercial Brasil e Serviços Brasil em comparação ao antigo Simples?*

## 1.2 OBJETIVOS

A seguir são apresentados os objetivos geral e específicos que define o rumo da pesquisa, a fim de alcançar as respostas ao problema proposto.

### 1.2.1 Objetivo Geral

O objetivo geral desta pesquisa consiste em demonstrar os cálculos de apuração dos tributos, tanto para o Simples Nacional (LC n° 123/06) como para o Simples Federal (Lei n° 9.317/96), e comparar os dois sistemas tributários para as empresas fictícias Comercial Brasil e Serviços Brasil.

### 1.2.2 Objetivos Específicos

Para atingir o objetivo geral, o trabalho tratará dos seguintes objetivos específicos:

a) identificar os aspectos gerais dos regimes tributários atuais pelos quais as empresas podem optar;

b) demonstrar os cálculos utilizados para apurar os tributos devidos no antigo e novo Simples;

c) aplicar os cálculos e fazer as comparações dos tributos apurados antes e depois da LC n° 123/06.

### 1.3 JUSTIFICATIVA

As MEs e as EPPs são hoje, segundo o Sebrae (2008), um segmento importante de inclusão econômica e social. É destaque em oportunidades de emprego e desenvolvimento econômico do país. Por gerar grande parte dos postos de trabalho e das oportunidades de geração de renda, as MPEs tornam-se o principal incentivo à democracia no Brasil. Esse segmento representa nada menos que 99% (noventa e nove por cento) do total de empreendimentos do país, 60% (sessenta por cento) dos empregos existentes e contribui com 20% (vinte por cento) do PIB. Além disso, os pequenos negócios são responsáveis por 95% (noventa e cinco por cento) dos novos empregos gerados a cada ano.

A LC n° 123/06 estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido às ME e EPP em relação: à apuração e recolhimento dos impostos e contribuições da União, dos Estados e dos Municípios, aos cumprimentos de obrigações trabalhistas e previdenciárias e também acesso a crédito e ao mercado, inclusive nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos. Com isso verifica-se que o Simples Nacional foi criado para reduzir a burocracia e também a carga tributária. Entretanto, um estudo detalhado desta legislação é necessário para melhor determinar suas vantagens e desvantagens.

Justifica-se a escolha deste estudo em vista das diferenças entre os dois regimes tributários e o interesse de estudar a LC n° 123/06, pois a grande maioria das MPEs utilizam o regime para o recolhimento dos impostos.

### 1.4 METODOLOGIA

Este trabalho de conclusão de curso é uma monografia obrigatória ao Curso de Ciências Contábeis e tem seu tema delimitado dentro da Contabilidade Tributária, pois busca

conhecimentos sobre o embasamento legal que regulamenta o Simples Nacional e o Simples Federal.

Este estudo evidencia características de cunho descritivo com abordagem quantitativa para os dados apresentados. Na concepção de Gil (1999, apud Raupp e Beuren, 2006, p. 81), “a pesquisa descritiva tem como principal objetivo descrever características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações entre variáveis. Uma de suas características mais significativas está na utilização de técnicas padronizadas de coletas de dados”.

Na abordagem quantitativa para os dados apresentados Richardson (1999, apud Raupp e Beuren, 2006 p. 92) afirma que:

*caracteriza-se pelo emprego de quantificação tanto nas modalidades de coleta de informações, quanto no tratamento delas por meio de técnicas estatísticas, desde as mais simples como percentual, média, desvio-padrão, às mais complexas, como coeficiente de correlação, análise de regressão.*

Pois tem o objetivo de descobrir se a forma de tributação do Simples Nacional é mais onerosa para as empresas Comercial Brasil e Serviços Brasil em comparação ao Antigo regime.

A pesquisa está enquadrada quanto aos procedimentos como uma pesquisa bibliográfica e para Raupp e Beuren (2006, p. 86) “objetiva recolher informações e conhecimentos prévios acerca de um problema para o qual se procura resposta ou acerca de uma hipótese que se quer experimentar”.

Com o intuito de alcançar o objetivo deste trabalho, far-se-á uma coleta de informações e análise do material bibliográfico relativo ao tema da pesquisa.

O material utilizado na pesquisa bibliográfica, segundo Raupp e Beuren (2006, p. 87), é “todo referencial já tornado público em relação ao tema de estudo, desde publicações avulsas, boletins, jornais, revistas, livros, pesquisas, monografias, dissertações, teses, entre outros”.

A pesquisa busca realizar um estudo comparativo sobre a utilização de dois sistemas de tributação. Para tanto, além de apresentar os resultados das aplicações dos cálculos, foi necessário comparar os resultados. O trabalho é um estudo comparativo dos tributos calculados para o Simples Nacional (LC n° 123/06) e o Simples Federal ( Lei n° 9.317/96). Para realização do estudo, primeiramente, foram elaborados dados de duas empresas fictícias,



em seguida, calculado os tributos na forma do Simples Federal e Simples Nacional, posteriormente compara-se os resultados e faz-se a conclusão de qual forma onero mais a empresa.

Assim pretende-se conhecer as conseqüências tributárias que a opção pelo Simples Nacional apurou para as empresas e, para tal, é necessário realizar etapas que são próprias desta pesquisa.

A primeira etapa busca estudar, de forma geral, os regimes de tributação que vigoram atualmente no Brasil: Lucro Real, Lucro Presumido, Lucro Arbitrado e o Simples Nacional. Este último instituído pela LC n° 123/06 foi criado para atender as necessidades das pequenas e médias empresas com o objetivo de inserir e proporcionar condições reais de concorrência no mercado.

A etapa seguinte busca o próprio objetivo da pesquisa que é demonstrar a forma de tributação que mais onero as empresas Comercial Brasil e Serviços Brasil, comparando os tributos calculados pelo Simples Federal e Simples Nacional.

## 1.5 DELIMITAÇÃO DA PESQUISA

A lista de tributos (impostos, contribuições, taxas, contribuições de melhoria) existentes no Brasil é imensa e contribuem para uma carga tributária elevada. Ao levantar e estudar os dados, este delimitou-se as empresas enquadradas nos anexos I e III da LC n° 123/06.

Desta maneira procurou-se estudar a empresa Comercial Brasil (Anexo I) e a empresa Serviços Brasil (Anexo III). O foco desta pesquisa foi analisar, comparar e demonstrar o resultado dos cálculos.

## 1.6 ORGANIZAÇÃO DA PESQUISA

Esta pesquisa está dividida em quatro capítulos:

O primeiro capítulo aparece as considerações iniciais sobre o contexto do trabalho. Desta forma encontra o tema e o problema, ainda é colocado o objetivo geral seguido dos objetivos específicos. Na seqüência é apresentada a justificativa e a metodologia empregada no estudo.

O segundo capítulo consiste no levantamento e leitura da legislação tributária, a fim de possibilitar o entendimento do tema e dar sustentação ao trabalho.

O terceiro capítulo busca comparar a carga tributária resultante dos cálculos aplicados para as empresas Comercial Brasil e Serviços Brasil pela opção ao Simples, que é o regime tributário diferenciado do Novo Simples e o Antigo Simples.

No quarto e último capítulo consideram-se as conclusões atingidas, por meio de pesquisas em leis, livros e artigos, com o objetivo de conhecer o resultado do Simples Nacional em comparação ao antigo regime. E ao final, apresentam-se as recomendações para futuros trabalhos relacionados ao tema.

## **2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

O Decreto nº 3000, de 26/03/1999, define que as empresas podem optar pelas seguintes formas de tributação: Simples, Lucro Presumido, Lucro Real e Lucro Arbitrado, sendo que para cada forma, existem normas e definições diferentes e em algumas, restrições e vedações.

Este capítulo além de embasar os regimes de tributação das pessoas jurídicas comerciais busca fundamentar os tributos abrangidos pelo Simples.

### **2.1 SIMPLES NACIONAL**

A partir dos artigos, 146, 170 e 179 da Constituição Federal surgiram várias leis concedendo benefícios para as MEs e EPPs. A União instituiu a Lei nº 9.317, de 1996, criando o Simples, um sistema simplificado de recolhimento de tributos e contribuições federais que, mediante convênio, poderia abranger os tributos devidos aos Estados e aos Municípios.

Os Estados preferiram não aderir ao Simples e instituíram regimes próprios de tributação, o que acabou resultando em 27 tratamentos tributários diferentes em todo o Brasil. Em 2004, para criar um tratamento tributário único, foi apresentado à Câmara dos Deputados um projeto que acabou resultando na LC nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que criou o Estatuto Nacional das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

O Simples Nacional é um regime tributário diferenciado, simplificado e favorecido. Para o Sebrae-SC o regime especial de arrecadação não é um tributo ou um sistema tributário, mas uma forma de arrecadação unificada dos tributos.

Sancionado pelo Presidente da República, o Estatuto Nacional da MEs e da EPPs, também chamado Simples Nacional, traz nos artigos referentes à tributação mudanças, inegavelmente positivas, como por exemplo a inclusão obrigatória do ICMS e do ISS (Imposto sobre Serviço), ou seja, o contribuinte poderá recolher de forma unificada os seguintes tributos: IRPJ (Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), PIS (Contribuição para o PIS/Pasep), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), INSS PATRONAL (Instituto Nacional do

Seguro Social), IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados), ICMS e ISS, diferente do Simples anterior.

Entretanto, nem todas empresas prestadoras de serviços foram contempladas pela Lei. Isto porque muitas empresas ainda continuam impedidas de optar, dependendo da atividade exercida e, mesmo nos casos das atividades que foram incluídas como, por exemplo, as exercidas pelos escritórios de serviços contábeis, o recolhimento unificado não abrange as contribuições para o INSS.

Por isso deve ser observado com muita atenção a legislação vigente, para que o pequeno empresário não “sofra” ainda mais no cenário econômico atual, já que a alta carga tributária existente em nosso país freia o seu desenvolvimento e crescimento.

A Lei citada estabelece normas gerais relativas às MEs e às EPPs no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo, não só o regime tributário diferenciado (Simples Nacional), como também aspectos relativos às licitações públicas, às relações de trabalho, ao estímulo ao crédito, à capitalização e à inovação, ao acesso à justiça, dentre outros.

Como critério de desempate os órgãos públicos darão preferência aos pequenos negócios em suas licitações conforme art. 44 da LC nº 123/06. Está previsto que as licitações de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil) poderão ser feitas exclusivamente por micro e pequenas empresas. Também está prevista a desburocratização e a instituição de incentivos fiscais nas exportações.

Cabe ao Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (CGSN), instituído pelo Decreto nº 6.038, de 07.02.2007, a regulamentação do Simples Nacional. O CGSN está vinculado ao Ministério da Fazenda, trata dos aspectos tributários do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (LC nº 123/06) e é composto por representantes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O Simples Nacional contempla, mediante documento único de arrecadação, os seguintes tributos:

- Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ);
- Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);
- Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);
- Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS);
- Contribuição para o PIS/Pasep (PIS);
- Instituto Nacional do Seguro Social (cota patronal) (INSS);

Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS);

Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).

No lugar de várias guias de recolhimento, com várias datas e cálculos diferentes, apenas um pagamento, com data e cálculo único de quitação.

É sobre estes tributos que trata o item seguinte.

### 2.1.1 Tributos Abrangidos pelo Simples

A definição de tributo pode ser feita, através da transcrição do artigo 3º do Código Tributário Nacional da Lei nº 5.172/66:

Art. 3º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

A arrecadação de tributos constitui a receita pública que o governo obtém para a manutenção das necessidades básicas da população. A respeito disto a Lei nº 4.320/64, art.9º traz a seguinte redação:

Art. 9º Tributo é a receita derivada instituída pelas entidades de direito público, compreendendo os impostos, as taxas e contribuições nos termos da constituição e das leis vigentes em matéria financeira, destinado-se o seu produto ao custeio de atividades gerais ou específicas exercidas por essas entidades.

Tributo é gênero, sendo classificados como impostos, taxas, contribuições de melhoria e contribuições sociais. Para Fabretti (2007, p. 109) “pode-se resumir o conceito de tributo, afirmando que é sempre um pagamento compulsório em moeda, forma normal de extinção da obrigação tributária”.

A seguir, haverá a descrição dos tributos abrangidos pelo Simples Nacional, demonstrando o fato gerador, base de cálculo e as alíquotas vigentes.

### 2.1.1.1 IRPJ

O valor do imposto devido é calculado com base no lucro real, arbitrado ou presumido.

A alíquota do imposto de renda em vigor desde o ano-calendário 1996 é de 15% (quinze inteiros por cento) sobre o lucro real, presumido ou arbitrado apurado pelas pessoas jurídicas em geral. A parcela do lucro real que exceder ao resultado da multiplicação de R\$20.000,00 (vinte mil reais) pelo número dos meses do respectivo período de apuração sujeita-se à incidência do adicional, à alíquota de 10% (dez inteiros por cento).

Também se encontra sujeita ao adicional a parcela da base de cálculo estimada mensal, no caso das pessoas jurídicas que optaram pela apuração do imposto de renda sobre o lucro real anual, presumido ou arbitrado, que exceder a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). A base de cálculo do imposto é determinado segundo os artigos 218 e 219 do Decreto nº 3000/99:

Art. 218. O imposto de renda das pessoas jurídicas, inclusive das equiparadas, das sociedades civis em geral e das sociedades cooperativas em relação aos resultados obtidos nas operações ou atividades estranhas à sua finalidade, será devido à medida em que os rendimentos, ganhos e lucros forem sendo auferidos (Lei nº 8.981, de 1995, art. 25, e Lei nº 9.430, de 1996, arts. 1º e 55).

Art. 219. A base de cálculo do imposto, determinada segundo a lei vigente na data de ocorrência do fato gerador, é o lucro real (Subtítulo III), presumido (Subtítulo IV) ou arbitrado (Subtítulo V), correspondente ao período de apuração (Lei nº 5.172, de 1966, arts. 44, 104 e 144, Lei nº 8.981, de 1995, art. 26, e Lei nº 9.430, de 1996, art. 1º).

Parágrafo único. Integram a base de cálculo todos os ganhos e rendimentos de capital, qualquer que seja a denominação que lhes seja dada, independentemente da natureza, da espécie ou da existência de título ou contrato escrito, bastando que decorram de ato ou negócio que, pela sua finalidade, tenha os mesmos efeitos do previsto na norma específica de incidência do imposto (Lei nº 7.450, de 1985, art. 51, Lei nº 8.981, de 1995, art. 76, § 2º, e Lei nº 9.430, de 1996, arts. 25, inciso II, e 27, inciso II).

Em relação às pessoas jurídicas que optarem pela apuração do lucro presumido ou arbitrado, o adicional incide sobre a parcela que exceder o valor resultante da multiplicação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração.

A alíquota do adicional é única para todas as pessoas jurídicas, inclusive instituições financeiras, sociedades seguradoras e assemelhadas.

Os coeficientes fixados e aplicados sobre a receita bruta da atividade são os seguintes:

Tabela 1 –Tabela de presunção de impostos de renda para o lucro presumido.

Atividade	Percentual de Presunção	Alíquota do IR	Percentual Direto
Revenda de combustíveis	1,60%	15%	0,24%
Venda de mercadorias, industrialização por encomenda	8%	15%	1,20%
Prestação de serviços hospitalares	8%,	15%	1,20%
Transporte de cargas	8%	15%	1,20%
Transporte de passageiros	16%	15%	2,40%
Serviços em geral	32%	15%	4,80%
Serviços prestados por sociedade civil de profissão legalmente regulamentada	32%	15%	4,80%
Intermediação de negócios	32%	15%	4,80%
Administração, Locação ou Cessão de Bens Imóveis, Móveis e direitos de qualquer natureza, como por exemplo: franchising, etc.	32%	15%	4,80%
Bancos Comerciais, Bancos de Investimentos, Caixas Econômicas, etc	16%	15%	2,40%
Loteamento, incorporação, venda de imóveis construídos ou adquiridos para revenda	8%	15%	1,20%
Construção por administração ou por empreitada, unicamente de mão-de-obra	32%	15%	4,80%
Construção por administração ou por empreitada com fornecimento de materiais e mão-de-obra	8%	15%	1,20%

Como se pode observar, na tabela 1, o percentual direto aplicado varia de 0,24% (zero, vinte e quatro por cento) e 4,8% (quatro, oito por cento) e será determinado conforme a atividade da empresa. Já o percentual direto aplicado para as empresas optantes do Simples Nacional varia de 0,16% (zero, dezesseis por cento) e 6,12% (seis, doze por cento) e será determinado conforme à atividade dos Anexos I à V da LC n° 123/06.

Para o percentual direto aplicado do IRPJ na tabela não tem o valor do adicional do imposto.

Podemos concluir que para algumas faixas dos Anexos da LC n° 123/06 o percentual direto aplicado sobre a receita auferida é superior as estabelecidas para as empresas não optantes do Simples Nacional.

### 2.1.1.2 CSLL

A Contribuição Social sobre o Lucro Líquido incide sobre as pessoas jurídicas e entes equiparados pela legislação do Imposto de Renda e se destina ao financiamento da Seguridade Social, estando disciplinado pela lei nº 7.689/88.

Pessoas jurídicas optantes pelo lucro real, a alíquota de 9% (nove por cento) será aplicada sobre o Lucro (Lucro antes do Imposto de Renda). Pessoas jurídicas optantes pelo lucro presumido e pelo lucro arbitrado, a alíquota de 9% (nove por cento), será aplicada sobre o lucro obtido utilizando-se dos percentuais de 12% (doze por cento) para as receitas das atividades comerciais, industriais, imobiliárias e hospitalares e 32% (trinta e dois por cento) no caso de receitas de serviços em geral, exceto serviços hospitalares.

O percentual aplicado sobre o faturamento decorrente da atividade fim da empresa é diferente do aplicado no IRPJ sendo que este está determinado no art. 22 da Lei nº 10.684/2003.

Tabela 2 – Tabela de presunção da contribuição social para o lucro presumido

Atividade	Percentual de Presunção	Alíquota da CS	Percentual Direto
Comércio / Indústria	12%	9%	1,08%
Serviços em Geral	32%	9%	2,88%

Diferente do IRPJ na CSLL não existe o percentual de 16% (dezesseis por cento) para as empresa prestadoras de serviços que faturam até 120.000,00 (cento e vinte mil reais) por ano. Estas devem utilizar o percentual de 32% (trinta e dois por cento) assim como nos demais serviços.

O percentual direto aplicado varia de 1,08% (um, oito por cento) e 2,88% (dois, oitenta e oito por cento) será determinado sobre a receita da empresa. Já o percentual direto aplicado para as empresas optantes do Simples Nacional varia de 0,21% (zero, vinte e um por cento) e 2,53% (dois, cinquenta e três por cento) e será determinado conforme à atividade dos Anexos I à V da LC nº 123/06.



Para a CSLL podemos concluir que o percentual direto aplicado sobre o faturamento, conforme os Anexos da LC n° 123/06, é menor que o percentual direto aplicado para o Lucro Presumido.

### 2.1.1.3 PIS e COFINS

Apesar de serem duas contribuições federais com destinações diferentes, criadas em épocas diversas, ambas incidem sobre o faturamento.

O PIS foi instituído pela LC n° 7/70, é uma contribuição social de natureza tributária, devida pelas pessoas jurídicas, com objetivo de financiar o pagamento do seguro-desemprego e do abono para os trabalhadores que ganham até dois salários mínimos. Quando foi instituído, tinha a finalidade de promover a integração do empregado na vida e no desenvolvimento das empresas, viabilizando melhor distribuição da renda nacional.

A COFINS é uma contribuição federal, de natureza tributária, incidente sobre a receita bruta das empresas em geral, destinada a financiar a seguridade social. Sua alíquota é de 7,6% (sete, seis por cento) para as empresas tributadas pelo lucro real (sistemática da não-cumulatividade) e de 3,0% (três por cento) para as demais.

Conforme art. 2° do Decreto n° 4.524, de 17 de dezembro de 2002, o fato gerador do PIS e da COFINS:

Art. 2° As contribuições de que trata este Decreto têm como fatos geradores

I - na hipótese do PIS/Pasep:

a) o auferimento de receita pela pessoa jurídica de direito privado; e

b) a folha de salários das entidades relacionadas no art. 9° ; e

II - na hipótese da Cofins, o auferimento de receita pela pessoa jurídica de direito privado.

Parágrafo único. Para efeito do disposto na alínea "a" do inciso I e no inciso II, compreende-se como receita a totalidade das receitas auferidas, independentemente da atividade exercida pela pessoa jurídica e da classificação contábil adotada para sua escrituração.

O fato gerador é o faturamento mensal, assim entendido o total de receitas auferidas pela pessoa jurídica, independentemente de sua denominação ou classificação contábil.

No Simples Nacional o percentual do Pis varia entre 0,23% (zero, vinte e três por cento) e 0,57% (zero, cinquenta e sete por cento) conforme os Anexo I à V da LC n° 123/06.

No Lucro Presumido o valor aplicado sobre a base de cálculo é 0,65% (zero, sessenta e cinco por cento).

O Percentual do Cofins no Simples Nacional varia de 0,74% (zero, setenta e quatro por cento) e 2,63% (dois, sessenta e três por cento) conforme os Anexos I à V da LC nº 123/06. No Lucro Presumido o valor aplicado sobre a base de cálculo é 3% (três por cento).

Tanto para o Pis e Cofins a alíquota aplicada no Lucro Presumido é superior as encontradas nas tabelas dos Anexos I à V da LC nº 123/06. O que caracteriza para estas contribuições uma redução na carga tributaria das empresas que utilizam o Simples Nacional para recolher os tributos.

No Simples Federal (Lei nº 9.317/96) as empresas que recolhiam PIS e Cofins pelo sistema não-cumulativo podiam utilizar os créditos provenientes das compras de bens e serviços mesmo quando a operação era realizada com empresas optantes pelo Simples.

Essa situação mudou a partir de 1º de julho de 2007, quando entrou em vigor o Simples Nacional. Os créditos de PIS e Cofins deixaram de ser transferidos por empresas optantes do novo regime tributário, conforme estabelece o artigo 23. Para corrigir o problema, a Receita Federal do Brasil editou no dia 26/09/2007 o Ato Declaratório Interpretativo nº 15 em que permite a utilização de crédito de PIS e Cofins no caso de aquisições de bens e serviços de optantes do Simples Nacional.

#### 2.1.1.4 IPI

O IPI é um imposto de competência da União conforme o art.153, da Constituição Federal. Incide sobre os produtos industrializados nacionais e estrangeiros, e não está sujeito ao principio constitucional da anterioridade, razão pela qual suas alíquotas podem ser alteradas durante o exercício financeiro.

Os contribuintes do imposto podem ser o importador, o industrial, o comerciante ou o arrematador, ou a quem a lei os equiparar, constantes no art. 9º do Decreto nº 4.544/02, citado abaixo:

Estabelecimentos Equiparados a Industrial  
Art. 9º Equiparam-se a estabelecimento industrial:  
I - os estabelecimentos importadores de produtos de procedência estrangeira, que derem saída a esses produtos:

II- os estabelecimentos, ainda que varejistas, que receberem, para comercialização, diretamente da repartição que os liberou, produtos importados por outro estabelecimento da mesma firma;

III - as filiais e demais estabelecimentos que exercerem o comércio de produtos importados, industrializados ou mandados industrializar por outro estabelecimento do mesmo contribuinte, salvo se aqueles operarem exclusivamente na venda a varejo e não estiverem enquadrados na hipótese do inciso II;

IV - os estabelecimentos comerciais de produtos cuja industrialização haja sido realizada por outro estabelecimento da mesma firma ou de terceiro, mediante a remessa, por eles efetuada, de matérias-primas, produtos intermediários, embalagens, recipientes, moldes, matrizes ou modelos;

V - os estabelecimentos comerciais de produtos do Capítulo 22 da TIPI, cuja industrialização tenha sido encomendada a estabelecimento industrial, sob marca ou nome de fantasia de propriedade do encomendante, de terceiro ou do próprio executor da encomenda;

VI - os estabelecimentos comerciais atacadistas dos produtos classificados nas posições 71.01 a 71.16 da TIPI;

VII - os estabelecimentos atacadistas e cooperativas de produtores que derem saída a bebidas alcoólicas e demais produtos, de produção nacional, classificados nas posições 22.04, 22.05, 22.06 e 22.08 da TIPI e acondicionados em recipientes de capacidade superior ao limite máximo permitido para venda a varejo, com destino aos seguintes estabelecimentos.

A alíquota utilizada varia conforme o produto. Determinado produto tanto pode ser isento, quanto ter alíquota próxima de 300% (trezentos por cento) caso de cigarros. As alíquotas estão dispostas na Tipi (Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados), aprovada pelo Decreto nº 6.520, de 30 de julho de 2008. A base de cálculo depende da transação. No caso de venda em território nacional, é o preço de venda. No caso de importação, é o preço de venda da mercadoria, acrescido do Imposto de Importação e demais taxas exigidas.

A principal função do IPI é fiscal, embora ele seja um imposto seletivo: em caso de produtos que o governo queira estimular, ele pode isentá-lo do IPI. No caso de produtos que o governo queira frear o consumo (caso do cigarro, bebidas e produtos de luxo, por exemplo), o governo pode colocar alíquotas proibitivas. Como as alíquotas de IPI são fixadas pelo Poder Executivo, ele também pode ser utilizado pelo Governo Federal para fazer política econômica.

#### 2.1.1.5 ICMS

O ICMS é um imposto de competência dos Estados e do Distrito Federal e, entre os princípios constitucionais que regem o ICMS, destacam-se a não-cumulatividade, conforme o

art. 155, § 2º, inciso I, da Constituição Federal: “I - será não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços com o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou outro Estado ou pelo Distrito Federal”.

E a seletividade, conforme o art. 155, § 2º, inciso III, da Constituição Federal: III - poderá ser seletivo, em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços.

É o imposto que incide somente sobre determinados produtos. No sistema tributário atual os impostos sobre bebidas alcoólicas, fumo, perfumes e carros (automóveis), dentre outros, são seletivos, por terem alíquotas diferenciadas.

Para que as empresas possam controlar o ICMS incidente nas diversas compras e vendas, a legislação estabeleceu a obrigatoriedade da escrituração dos livros fiscais.

O fato gerador é a circulação de mercadorias ou prestação de serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação.

A legislação instituiu o substituto tributário, que é aquele obrigado a calcular, cobrar e recolher o imposto que será devido nas operações seguintes. A base de cálculo é o valor da operação com mercadorias, incluindo despesas acessórias, como por exemplo seguros e fretes.

A alíquota é determinada individualmente em cada Estado pela legislação estadual. As alíquotas interestaduais são definidas pelo Senado Federal.

A LC nº 123/06, no seu artigo 23, proíbe a apropriação e a transferência de crédito por parte das empresas optantes pelo Simples Nacional relativos a impostos ou contribuições por ele abrangidos.

As transferências de crédito por parte das empresas optantes permanecem vedadas no âmbito do ICMS. A mesma situação verificada com relação à tributação federal ocorre com o ICMS naqueles estados em que a legislação do “simples estadual” permitia a transferência de crédito.

Essa situação retira a competitividade das micro e pequenas empresas que optaram pelo Simples Nacional, pois a não apropriação dos créditos eleva o custo das empresas que compram de micro e pequenas empresas optantes pelo Simples. Isto ocorre porque, sem a transferência do crédito, a renúncia fiscal concedida às empresas inseridas no regime de tributação simplificada acaba sendo transferida para a etapa seguinte da cadeia produtiva. O resultado final dessas alterações é o aumento da carga tributária final sobre a cadeia produtiva.

A continuidade das relações comerciais pode ser condicionada à concessão de descontos que compensem a perda dos créditos tributários, o que reduziria a rentabilidade das

MPEs optantes pelo Simples Nacional. Caso contrário, poderá ser mais vantajoso para as empresas não optantes pelo Simples Nacional comprarem de outras empresas também não optantes pelo Simples Nacional, situação na qual haveria a possibilidade de utilização de créditos tributários relativos ao ICMS.

Dessa forma, a proibição da transferência do crédito reduz a competitividade de um grande número de empresas optantes pelo Simples Nacional. Tal fato vai de encontro a um dos principais objetivos da LC nº 123/06, que é aumentar a competitividade das micro e pequenas empresas e, assim, estimular seu crescimento.

#### 2.1.1.6 ISS

O ISS é cobrado sobre todo e qualquer serviço prestado, com as exceções previstas em Lei.

É um imposto municipal, ou seja, somente os municípios têm competência para instituí-lo (Art.156, III, da Constituição Federal). O fato gerador é a prestação, por empresa ou profissional autônomo, de serviços descritos na lista de serviços da LC nº 116, de 2003.

Como regra geral, o ISS é recolhido ao município em que se encontra o estabelecimento do prestador. O recolhimento somente é feito ao município no qual o serviço foi prestado, conforme artigo 3º da LC 116/2003, no caso de serviços caracterizados por sua realização no estabelecimento do cliente ou tomador, por exemplo: limpeza de imóveis, segurança, construção civil, fornecimento de mão-de-obra.

Os contribuintes do imposto são as empresas ou profissionais autônomos que prestam o serviço tributável, mas os municípios e o Distrito Federal podem atribuir às empresas ou indivíduos que tomam os serviços a responsabilidade pelo recolhimento do imposto. A alíquota utilizada pode variar de um município para outro.

A União, através da lei complementar citada, fixou alíquota máxima de 5% (cinco por cento) para todos os serviços. A alíquota mínima é de 2% (dois por cento), conforme o artigo 88, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal.

A base de cálculo é o preço do serviço prestado.

A função do ISS é fiscal. Como não têm alíquota uniforme, podemos afirmar que se trata também de um imposto seletivo. O ISS não incide sobre locação de bens móveis, conforme jurisprudência do STF. (RE 116.121, Rel. Min. Marco Aurélio).

### 2.1.1.7 INSS

Parte das contribuições são efetivadas por desconto na folha de pagamento, antes do funcionário da empresa receber o valor total de seu salário. Mas existe um limite máximo de desconto do INSS para os trabalhadores da iniciativa privada. Quando o empregado tiver como salário um valor superior ao limite máximo de contribuição, só é admissível descontar do salário um valor estabelecido, chamado de teto. Todos os meses, o funcionário terá descontado na sua folha de pagamento o valor referente ao INSS.

As porcentagens de desconto irão variar dependendo do salário de cada um. As leis trabalhistas mudam com uma certa frequência, por isso, a figura 1 mostra os descontos do INSS no atual momento:

<b>Figura 1 (Mar/2008 a Jan/2009)</b>	
<b>Faixa Salarial</b>	<b>Alíquota</b>
de até R\$ 911,70	8,00%
de R\$ 911,70 a R\$ 1.519,50	9,00%
de R\$ 1.519,50 a R\$ 3.038,99	11,00%

Fonte: Site da Previdência Social

Já a previdência no serviço público trata das questões relacionadas às normas previdenciárias aplicáveis aos servidores públicos titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que se filiam aos regimes próprios de previdência, instituídos e organizados pelos respectivos entes federativos.

O INSS patronal é sempre igual a 20% (vinte por cento) da remuneração dos trabalhadores que trabalham para a empresa. E há casos em que não é devido INSS sobre a folha. As empresas do Simples Nacional pagam a contribuição patronal sobre o faturamento. Outros casos como Instituições de assistência social tem isenção e não contribuem.

Caso a empresa utiliza o Anexo V para recolher os tributos do Simples é preciso compreender a folha de pagamento conforme o § 24 do art. 18 da LC nº 123/06:

Art 18...§ 24. Para efeito de aplicação do Anexo V desta Lei Complementar, considera-se folha de salários incluídos encargos o montante pago, nos 12 (doze) meses anteriores ao do período de apuração, a título de salários, retiradas

de pró-labore, acrescidos do montante efetivamente recolhido a título de contribuição para a Seguridade Social e para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Para fins de aplicação do Simples Nacional, considera-se folha de salários o montante pago, inclusive encargos, nos doze meses anteriores ao do período de apuração, a título de salários, retiradas de pró-labore, acrescidos do montante efetivamente recolhido a título de contribuição para a Seguridade Social e para o Fundo de Garantia para o Tempo de Serviço – FGTS.

A parte patronal do INSS é de 20% (vinte por cento) sobre a folha de pagamento, regulada pelo art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, citado abaixo:

Art. 22. A contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, além do disposto no art. 23, é de:

I - vinte por cento sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhe prestem serviços, destinadas a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços, nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa.

II - para o financiamento do benefício previsto nos arts. 57 e 58 da Lei no 8.213, de 24 de julho de 1991, e daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, no decorrer do mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos:

- a) 1% (um por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante o risco de acidentes do trabalho seja considerado leve;
- b) 2% (dois por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado médio;
- c) 3% (três por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado grave.

As Contribuições a terceiros são devidas a até 13 (treze) instituições, conforme o ramo de atuação da empresa. Cada uma delas possui uma base legal específica. O percentual dessas contribuições varia entre 0% (zero por cento) e 5,8% (cinco, oito por cento) do total da folha de pagamento.

SAT (Seguro Acidente do Trabalho) é regulado pelo art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, implica a cobrança de um prêmio de seguro correspondente a 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) da remuneração do trabalhador, de acordo com o risco oferecido pela atividade.

### 2.1.2 Da Definição de ME e EPP

Visando retratar a real situação tributária das empresas observadas, contribuições e encargos pagos, em questão, é melhor entender alguns conceitos. Conforme LC nº 123/06 segue definição de Microempresa e de Empresa de Pequeno Porte:

**Art. 3º** Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I – no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);

II – no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

§ 1º Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

§ 2º No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, o limite a que se refere o caput deste artigo será proporcional ao número de meses em que a microempresa ou a empresa de pequeno porte houver exercido atividade, inclusive as frações de meses.

§ 3º O enquadramento do empresário ou da sociedade simples ou empresária como microempresa ou empresa de pequeno porte bem como o seu desenquadramento não implicarão alteração, denúncia ou qualquer restrição em relação a contratos por elas anteriormente firmados.

O primeiro ponto a ser observado antes da opção pelo Simples Nacional é a receita bruta no ano calendário, conforme está definido no art. 3º da LC nº 123/06.

As MEs e EPPs são definidas em função do seu volume de negócios ou faturamento acumulado em um período de 1 (um) ano.

Os limites de enquadramento que são respeitados por União, estados e municípios agora com a LC nº 123/06, foram ampliados em comparação ao Simples Federal (Lei nº 9.317/96). Com isto muitas empresas que antes estavam impedidas, agora podem optar pelo Simples.



### 2.1.3 Das Vedações ao Ingresso no Simples Nacional

Conforme art. 12 da Resolução CGSN nº 4, de 30 de maio de 2007, citado abaixo, estão impedidos de recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a Me ou EPP:

Art. 12. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a ME ou a EPP:

I - que tenha auferido, no ano-calendário imediatamente anterior, receita bruta superior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais);

II – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

III – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

IV – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso I do caput deste artigo;

V – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso I do caput deste artigo;

VI – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso I do caput deste artigo;

VII – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VIII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

IX – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

X – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

XI – constituída sob a forma de sociedade por ações;

XII – que explore atividade de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, gerenciamento de ativos (asset management), compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring);

XIII – que tenha sócio domiciliado no exterior;

XIV – de cujo capital participe entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;

XV – que preste serviço de comunicação;

XVI – que possua débito com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, cuja exigibilidade não esteja suspensa;

XVII – que preste serviço de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros;

XVIII – que seja geradora, transmissora, distribuidora ou comercializadora de energia elétrica;

XIX – que exerça atividade de importação ou fabricação de automóveis e motocicletas;

XX – que exerça atividade de importação de combustíveis;

XXI – que exerça atividade de produção ou venda no atacado de bebidas alcoólicas, cigarros, armas, bem como de outros produtos tributados pelo IPI com alíquota ad valorem superior a 20% (vinte por cento) ou com alíquota específica;

XXI - que exerça atividade de produção ou venda no atacado de bebidas alcoólicas, bebidas tributas pelo IPI com alíquota específica, cigarros, cigarrilhas, charutos,

filtros para cigarros, armas de fogo, munições e pólvoras, explosivos e detonantes; (Redação dada pela Resolução CGSN nº 20, de 15 de agosto de 2007)

XXII – que tenha por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constitua profissão regulamentada ou não, bem como a que preste serviços de instrutor, de corretor, de despachante ou de qualquer tipo de intermediação de negócios; XXIII – que realize cessão ou locação de mão-de-obra; XXIV – que realize atividade de consultoria;

XXV – que se dedique ao loteamento e à incorporação de imóveis.

São muitas as vedações previstas na LC nº 123/06. Antes de fazer a opção pelo Simples Nacional como forma de tributação a empresa deverá consultar um contador que tenha conhecimento amplo da Lei e das Resoluções do CGSN (que tem por finalidade gerir e normatizar os aspectos tributários do Estatuto Nacional da ME e EPP) para que o empresário faça a melhor escolha da forma de tributação.

A Lei Complementar 126/07, ampliou o número de atividades econômicas cujas empresas podem optar pelo Simples Nacional. Mais setores passarão a ter o direito de optar pelo novo regime tributário.

#### 2.1.4 Receita Bruta

Para os cálculos do Simples é necessário conhecer a definição legal de receita bruta, definido no art. 31 da Lei nº 8.981/95:

Art. 31. A receita bruta das vendas e serviços compreende o produto da venda de bens nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado auferido nas operações de conta alheia.

Parágrafo único. Na receita bruta, não se incluem as vendas canceladas, os descontos incondicionais concedidos e os impostos não-cumulativos cobrados destacadamente do comprador ou contratante dos quais o vendedor dos bens ou o prestador dos serviços seja mero depositário.

É considerado receita bruta, para fins de aplicação do Simples Nacional, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, o limite de receita bruta será proporcional ao número de meses em que a microempresa ou a empresa de pequeno porte houver exercido atividade, inclusive as frações de meses.

#### 2.1.5 Critérios de tributação: Lei nº 9.317/96 x LC nº 123/06

A LC nº 123/06, no seu artigo 24 “As microempresas e as empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional não poderão utilizar ou destinar qualquer valor a título de incentivo fiscal”, proíbe a utilização de incentivos fiscais por parte das empresas optantes pelo Simples Nacional. Dessa forma, empresas que recolhiam os tributos federais através do Simples e possuíam incentivos fiscais estaduais ou municipais no ICMS e no ISS, respectivamente, não podem mais usufruí-los em caso de adesão ao Simples Nacional.

Essa restrição faz com que empresas que se beneficiavam de isenção ou redução do ICMS ou do ISS possam sofrer aumento na tributação no caso de adesão ao Simples Nacional. Apesar da menor tributação federal a que estão sujeitas no Simples Nacional, o aumento na tributação estadual ou municipal poderá superar a redução na tributação federal.

Na figura 2 é apresentado um exemplo de empresas em que essa situação pode ser verificada. Como neste exemplo o governo estadual concedia isenção total do ICMS para as empresas incentivadas, aquelas que recolhiam o Simples e agora passaram a recolher o Simples Nacional terão aumento na tributação.

Figura 2: Impacto na tributação em relação ao ICMS

	Simples Federal	ICMS	Tributação Anterior	Simples Nacional	Impacto Tributação
MPE					
de R\$ 262.500,01 a R\$ 360.000,00	6,30%	0,00%	6,30%	7,34%	1,04%
de R\$ 360.000,01 a R\$ 480.000,00	6,70%	0,00%	6,70%	8,04%	1,34%
de R\$ 480.000,01 a R\$ 600.000,00	7,10%	0,00%	7,10%	8,10%	1,00%
de R\$ 600.000,01 a R\$ 720.000,00	7,50%	0,00%	7,50%	8,78%	1,28%
de R\$ 720.000,01 a R\$ 840.000,00	7,90%	0,00%	7,90%	8,86%	0,96%
de R\$ 840.000,01 a R\$ 960.000,00	8,30%	0,00%	8,30%	8,95%	0,65%
de R\$ 960.000,01 a R\$ 1.080.000,00	8,70%	0,00%	8,70%	9,53%	0,83%
de R\$ 1.080.000,01 a R\$ 1.200.000,00	9,10%	0,00%	9,10%	9,62%	0,52%

Fonte: Sebrae/SP

Com o exemplo fica claro o aumento na carga tributária dessas empresas, para isso é necessário que os estados e municípios concedam incentivos fiscais relativos ao ICMS ou ao ISS para as empresas optantes pelo Simples Nacional.

## 2.2 LUCRO PRESUMIDO

Esse regime de tributação, talvez, seja o mais procurado pelas MPEs que não têm acesso ao Simples, pois tende a facilitar e desburocratizar suas atividades.

Como acontece no Simples, nem toda empresa pode se enquadrar nesse regime tributário, pois desde janeiro de 2003, é preciso ter faturamento anual de, no máximo, R\$ 48.000.000 (quarenta e oito milhões de reais), conforme art. 46 da Lei nº 10.637/02:

Art. 46. O art. 13, caput, e o art. 14, I, da Lei no 9.718, de 27 de novembro de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. A pessoa jurídica cuja receita bruta total, no ano-calendário anterior, tenha sido igual ou inferior a R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), ou a R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses, poderá optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido.

Na determinação do limite de faturamento bruto devem ser incluídas todas as receitas da empresa (venda de bens e prestação de serviços), juntamente com os rendimentos com aplicação financeira, ganho de capital, locação de imóveis, etc. São excluídas desse cálculo tanto as vendas canceladas e as transferências.

Segundo Pêgas (2003, p. 251) “o Lucro Presumido é a forma de tributação que tem por objetivo calcular o imposto de renda e a contribuição social através de uma base estimada, utilizando apenas as receitas da empresa, ao contrário do Lucro Real, onde o cálculo é feito com base no resultado”.

Assim como acontece no Simples, mesmo que uma empresa se enquadre no limite de faturamento bruto anual, ela estará impedida de adotar o regime de lucro presumido, caso:

Atue no setor financeiro (ex. bancos comerciais, sociedades de crédito, corretoras de valores, empresas de seguros e previdência privada, etc)

Explore atividade de prestação cumulativa e contínua de serviços na área de gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas, factoring, etc.

Tenha obtido lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior.

No regime de lucro presumido, o lucro da empresa é estimado como sendo um percentual do faturamento, sendo que esse percentual varia de setor para setor, no caso dos serviços, em geral, esse percentual é de 32% (trinta e dois por cento). Por sua vez, a base de tributação nesse regime é calculada em função desse percentual do faturamento, de forma que o lucro não precisa ser documentado.

Além da alíquota de 15% (quinze por cento) sobre o lucro presumido, as empresas que adotarem esse regime de tributação estão sujeitas ao pagamento de um adicional de 10% sobre a parcela do lucro presumido que exceder R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) no trimestre.

O lucro presumido também é usado na determinação da base de tributação da CSLL. Desde o ano calendário de 2001, esta contribuição é calculada sendo equivalente a 9% (nove por cento) da base de cálculo, que por sua vez é determinada aplicando 32% (trinta e dois por cento) da receita bruta auferida no trimestre pela empresa, com os ganhos de capital (como venda de bens, etc) e ganhos com aplicações financeiras, assim como valores recuperados pela empresa.

Por fim restam, ainda, às empresas optantes por esse regime recolher: PIS, COFINS, INSS patronal, ISS e ICMS, e isso sem dúvida aumenta a carga tributária suportada por elas.

## 2.3 LUCRO REAL

As empresas que não se encaixam nas condições exigidas pelo Simples, ou pelo lucro presumido discutidas, devem, obrigatoriamente, optar pelo lucro real. Este regime está definido no art. 6º, § 1, 2, 3 e 4 do Decreto Lei nº 1.598/77:

Art 6º - Lucro real é o lucro líquido do exercício ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas pela legislação tributária.

§ 1º - O lucro líquido do exercício é a soma algébrica de lucro operacional (art. 11), dos resultados não operacionais, do saldo da conta de correção monetária (art. 51) e das participações, e deverá ser determinado com observância dos preceitos da lei comercial.

§ 2º - Na determinação do lucro real serão adicionados ao lucro líquido do exercício:

a) os custos, despesas, encargos, perdas, provisões, participações e quaisquer outros valores deduzidos na apuração do lucro líquido que, de acordo com a legislação tributária, não sejam dedutíveis na determinação do lucro real;

b) os resultados, rendimentos, receitas e quaisquer outros valores não incluídos na apuração do lucro líquido que, de acordo com a legislação tributária, devam ser computados na determinação do lucro real.

§ 3º - Na determinação do lucro real poderão ser excluídos do lucro líquido do exercício:

- a) os valores cuja dedução seja autorizada pela legislação tributária e que não tenham sido computados na apuração do lucro líquido do exercício;
  - b) os resultados, rendimentos, receitas e quaisquer outros valores incluídos na apuração do lucro líquido que, de acordo com a legislação tributária, não sejam computados no lucro real;
  - c) os prejuízos de exercícios anteriores, observado o disposto no artigo 64.
- § 4º - Os valores que, por competirem a outro período-base, forem, para efeito de determinação do lucro real, adicionados ao lucro líquido do exercício, ou dele excluídos, serão, na determinação do lucro real do período competente, excluídos do lucro líquido ou a ele adicionados, respectivamente.

De acordo com o art. 247 do RIR/1999, lucro real é o lucro líquido do período de apuração ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas pela legislação fiscal. A determinação do lucro real será precedida da apuração do lucro líquido de cada período de apuração com observância das leis comerciais. Dessa maneira, ao fim de cada período de apuração do imposto (trimestral ou anual), a empresa deverá apurar o lucro líquido, mediante elaboração do balanço patrimonial, da demonstração do resultado do período de apuração e da demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados, com observância das disposições da lei comercial (RIR/1999, art. 274).

A necessidade de elaboração de mecanismos de controle, assim como de divulgação de demonstrativos exigidas no regime de lucro real, acarreta custos adicionais para as empresas, o que acaba reduzindo a atratividade desse regime para as MPEs. Além do que ainda é preciso recolher: PIS, COFINS, INSS patronal, ISS e ICMS, e isso sem dúvida aumenta a carga tributária suportada por elas.

Assim como no regime de lucro presumido a alíquota usada para determinar o imposto devido é de 15% (quinze por cento). Além disso, as empresas que apuram lucro real trimestral estão sujeitas a um adicional de 10% (dez por cento) sobre a parcela do lucro trimestral que exceder R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Já entre as empresas que apuram anualmente o lucro, essa mesma alíquota é aplicada sobre a parcela do lucro real que exceder R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

## 2.4 LUCRO ARBITRATO

É uma forma de apuração da base de cálculo do imposto de renda utilizada pela autoridade tributária ou pelo contribuinte. O lucro será arbitrado conforme art. 47 da Lei nº 8.981/95:

Art. 47. O lucro da pessoa jurídica será arbitrado quando:

I - o contribuinte, obrigado à tributação com base no lucro real ou submetido ao regime de tributação de que trata o Decreto-Lei nº 2.397, de 1987, não mantiver escrituração na forma das leis comerciais e fiscais, ou deixar de elaborar as demonstrações financeiras exigidas pela legislação fiscal;

II - a escrituração a que estiver obrigado o contribuinte revelar evidentes indícios de fraude ou contiver vícios, erros ou deficiências que a tornem imprestável para:

- a) identificar a efetiva movimentação financeira, inclusive bancária; ou
- b) determinar o lucro real.

III - o contribuinte deixar de apresentar à autoridade tributária os livros e documentos da escrituração comercial e fiscal, ou o livro Caixa, na hipótese de que trata o art. 45, parágrafo único;

IV - o contribuinte optar indevidamente pela tributação com base no lucro presumido;

V - o comissário ou representante da pessoa jurídica estrangeira deixar de cumprir o disposto no § 1º do art. 76 da Lei nº 3.470, de 28 de novembro de 1958;

VI - (Revogado pela Lei nº 9.718, de 1998)

VII - o contribuinte não mantiver, em boa ordem e segundo as normas contábeis recomendadas, livro Razão ou fichas utilizados para resumir e totalizar, por conta ou subconta, os lançamentos efetuados no Diário.

§ 1º Quando conhecida a receita bruta, o contribuinte poderá efetuar o pagamento do Imposto de Renda correspondente com base nas regras previstas nesta seção.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior:

- a) a apuração do Imposto de Renda com base no lucro arbitrado abrangerá todo o ano-calendário, assegurada a tributação com base no lucro real relativa aos meses não submetidos ao arbitramento, se a pessoa jurídica dispuser de escrituração exigida pela legislação comercial e fiscal que demonstre o lucro real dos períodos não abrangido por aquela modalidade de tributação, observado o disposto no § 5º do art. 37;
- b) o imposto apurado com base no lucro real, na forma da alínea anterior, terá por vencimento o último dia útil do mês subsequente ao de encerramento do referido período.

É aplicável pela autoridade tributária quando a pessoa jurídica deixar de cumprir as obrigações acessórias relativas à determinação do lucro real ou presumido, conforme o caso. E pelo contribuinte na ocorrência de casos fortuitos ou de força maior que acarrete a perda ou inutilização de livros e documentos fiscais.

No próximo capítulo serão apresentados dois estudos comparativos entre o Simples Federal (Lei nº 9.317/96) e o Simples Nacional (LC nº 123/06) para empresas do serviço e comércio.

### **3 A LEI COMPLEMENTAR 123 E A CARGA TRIBUTÁRIA DAS EMPRESAS, COMERCIAL BRASIL E SERVIÇOS BRASIL**

Neste capítulo será analisado os tributos apurados para empresas Comercial Brasil e Serviços Brasil.

Através da diferença encontrada entre o valor da carga de tributos calculado pelo Simples Federal e o calculado no Simples Nacional será feito a comparação entre os valores encontrados e demonstrar qual sistema onero as Empresas.

A Lei em estudo trata de vários temas (burocracia, mercados, tecnologia, crédito...) que buscam o desenvolvimento e a competitividade das MPEs, por isso ficou conhecida como a Lei Geral. Um dos assuntos tratados é o Simples Nacional, que é o regime especial de tributação, instituído, no artigo 12 da LC 123/06, como o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas MEs e EPPs.

O artigo 13 da Lei define os impostos que estão no Simples Nacional e aqueles que não estão. Ao pagar o DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais) do Simples Nacional, o empresário estará pagando o IRPJ, o IPI, a CSLL, o PIS/PASEP, a Cofins, a Contribuição para o INSS (pessoa jurídica), o ICMS e o ISS.

O INSS é como no antigo Simples, ao pagar o DARF - Simples, o empresário estará quitando o INSS, ressalvada a exceção dos prestadores de serviços sujeitos às tabelas 4 e 5 (inciso VI do artigo 13 da LC 123/06), que recolherão INSS da pessoa jurídica de forma adicional.

A partilha do Simples Nacional entre União, Estados e Municípios já está definida nos anexos I a V da Lei Geral, conforme cada tabela.

A ME que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual de R\$ 240 mil passa, no ano-calendário seguinte, à condição de EPP. A EPP que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual de R\$ 2.400.000,00 fica excluída, no ano-calendário seguinte, do regime diferenciado. A ME e a EPP que no decurso do ano-calendário de início de atividade ultrapassar o limite de R\$ 200 mil multiplicados pelo número de meses de funcionamento nesse período estará excluída do regime da Lei Geral, com efeitos retroativos ao início de suas atividades (LC 123/06, art. 3º).



Contudo, a exclusão não retroagirá ao início das atividades se o excesso verificado em relação à receita bruta não for superior a 20%, hipótese em que os efeitos da exclusão dar-se-ão no ano-calendário subsequente (LC 123/06 art. 3º, § 12).

A base de cálculo do tributo é o valor sobre o qual o contribuinte aplica uma alíquota e encontra o valor do tributo devido. Na forma estabelecida no artigo 18 da Lei Geral e nos anexos I a V, as alíquotas variam de:

- no comércio: de 4,00% até 11,61%;
- na indústria: de 4,50% até 12,11%;
- nos serviços (anexo III): de 6,00% até 17,42%;
- nos serviços (Anexo IV): de 4,50% até 16,85%;
- nos serviços (anexo V): de 4,00% até 13,50%.

Para efeito de determinação da alíquota, o contribuinte utilizará a receita bruta acumulada nos últimos 12 (doze) meses. A base de cálculo (a qual o contribuinte irá aplicar a alíquota), por sua vez, corresponde à receita bruta auferida no mês (LC 123/06, art. 18).

### 3.1 EMPRESA - COMERCIAL BRASIL

Através da diferença encontrada entre o valor da carga tributaria calculada pelo Simples Federal e a calculada pelo Simples Nacional será feita uma comparação que servirá como esclarecimento quanto à opção, comparando os dois regimes de apuração.

#### 3.1.1 Cálculo do Simples Federal - Lei 9.317/96

O cálculo do simples federal é efetuado mensalmente de acordo com as alíquotas apresentadas na tabela 1 (Anexo).

A evolução das alíquotas é feita de forma gradativa e se dá de acordo com a receita bruta acumulada em cada mês e, sempre no início de cada ano, a alíquota volta a ser cobrada de acordo com a primeira classe da tabela 1 (Lei 9.317/96, art. Art. 5º, §1º).

O cálculo da apuração do tributo na empresa Comercial Brasil está demonstrado no Quadro 1, onde se pode observar as vendas mensais, a receita bruta acumulada em cada mês,

a evolução das alíquotas com base na receita bruta, o cálculo do Simples Federal a recolher, ICMS, e o valor total apurado dos impostos a ser pago pela empresa.

O ICMS no Simples Estadual era calculado utilizando a tabela 3.

**Tabela 3 do Simples Estadual SC**

Faixa de Enquadramento	Receita Tributável R\$	Valor Percentual	Parcela a Deduzir R\$
1	0,01 a 1,00	Isento	Não Há
2	1,01 a 5.000,00	Recolher R\$ 25,00	Não Há
3	5.000,01 a 8.800,00	0,50%	Não Há
4	8.800,01 a 17.700,00	1,00%	44,00
5	17700,01 a 35.600,00	1,95%	212,15

No caso em estudo a faixa de enquadramento é a de número 4, demonstrada no Quadro 1.

Comércio - Simples Federal						
Período	Faturamento R\$	Acumulado R\$	Alíquota	Simples Federal R\$	ICMS R\$	Total devido R\$
janeiro-09	15.000,00	15.000,00	3,00%	450,00	106,00	556,00
fevereiro-09	15.000,00	30.000,00	3,00%	450,00	106,00	556,00
março-09	15.000,00	45.000,00	3,00%	450,00	106,00	556,00
abril-09	15.000,00	60.000,00	3,00%	450,00	106,00	556,00
maio-09	15.000,00	75.000,00	4,00%	600,00	106,00	706,00
junho-09	15.000,00	90.000,00	4,00%	600,00	106,00	706,00
julho-09	15.000,00	105.000,00	5,00%	750,00	106,00	856,00
agosto-09	15.000,00	120.000,00	5,00%	750,00	106,00	856,00
setembro-09	15.000,00	135.000,00	5,40%	810,00	106,00	916,00
outubro-09	15.000,00	150.000,00	5,40%	810,00	106,00	916,00
novembro-09	15.000,00	165.000,00	5,40%	810,00	106,00	916,00
dezembro-09	15.000,00	180.000,00	5,40%	810,00	106,00	916,00
<b>Totais</b>	<b>180.000,00</b>			<b>7.740,00</b>	<b>1.272,00</b>	<b>9.012,00</b>

Quadro 1 - Cálculo do Simples Federal – Comércio Brasil

Conforme disposto no Quadro 1 a empresa, no período abrangido pelo Simples Federal, apurou no ano o total de tributos de **R\$ 9.012,00** (nove mil e doze reais).

### 3.1.2 Cálculo do Simples Nacional – LC 123/06

Para efeito de determinação da alíquota, o contribuinte utilizará a receita bruta acumulada nos últimos 12 (doze) meses. A base de cálculo (a qual o contribuinte irá aplicar a alíquota), por sua vez, corresponde à receita bruta auferida no mês. O cálculo é efetuado mensalmente de acordo com as alíquotas apresentadas na tabela do Anexo I da LC nº 123/06.

O cálculo na empresa Comercial Brasil foi efetuado conforme o Quadro 2, onde pode observar as vendas mensais, a receita bruta acumulada dos últimos 12 (doze) meses, a evolução das alíquotas com base na receita bruta acumulada e o cálculo do Simples Nacional.

<b>Comércio - Simples Nacional</b>					
<b>Período</b>	<b>Faturamento R\$</b>	<b>Acumulado R\$</b>	<b>Alíquota</b>	<b>Simples Nacional R\$</b>	<b>Fat 2008 R\$</b>
janeiro-09	15.000,00	180.000,00	5,47%	820,50	15.000,00
fevereiro-09	15.000,00	180.000,00	5,47%	820,50	15.000,00
março-09	15.000,00	180.000,00	5,47%	820,50	15.000,00
abril-09	15.000,00	180.000,00	5,47%	820,50	15.000,00
maio-09	15.000,00	180.000,00	5,47%	820,50	15.000,00
junho-09	15.000,00	180.000,00	5,47%	820,50	15.000,00
julho-09	15.000,00	180.000,00	5,47%	820,50	15.000,00
agosto-09	15.000,00	180.000,00	5,47%	820,50	15.000,00
setembro-09	15.000,00	180.000,00	5,47%	820,50	15.000,00
outubro-09	15.000,00	180.000,00	5,47%	820,50	15.000,00
novembro-09	15.000,00	180.000,00	5,47%	820,50	15.000,00
dezembro-09	15.000,00	180.000,00	5,47%	820,50	15.000,00
<b>Totais</b>	<b>180.000,00</b>			<b>9.846,00</b>	<b>180.000,00</b>

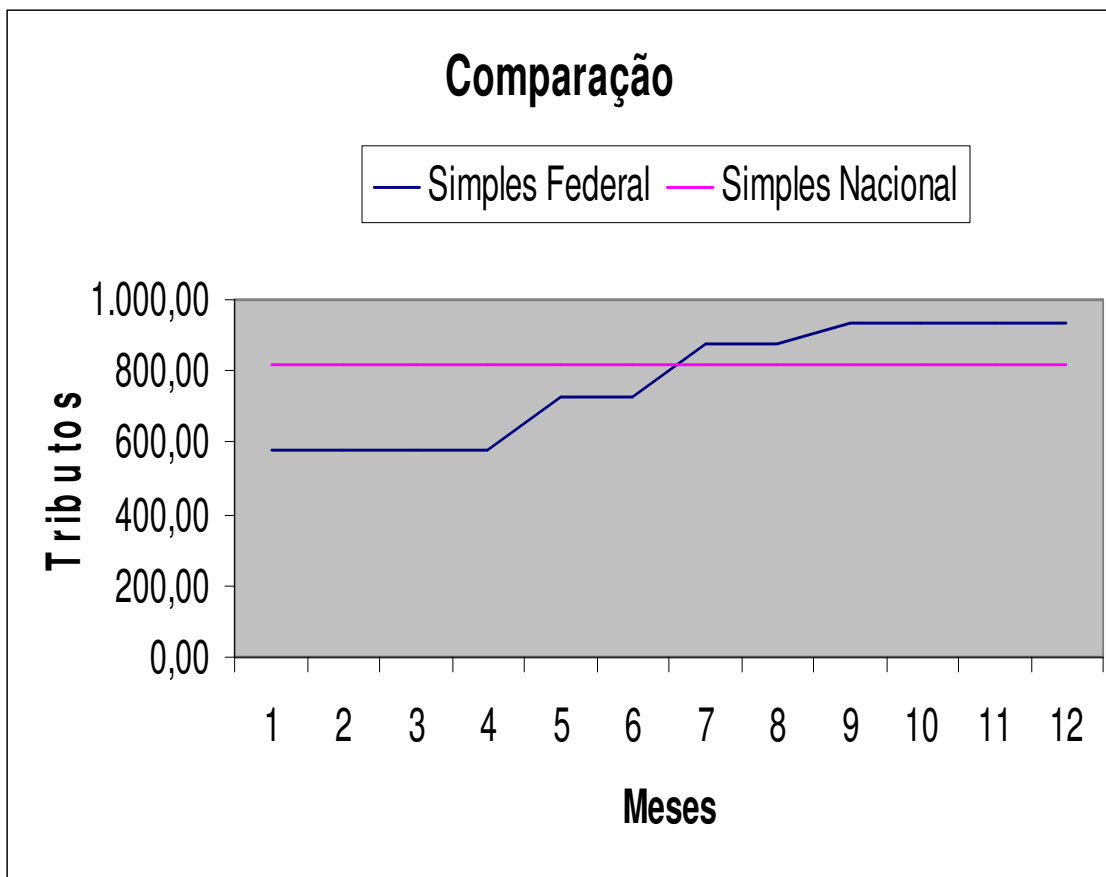
Quadro 2 – Cálculo do Simples Nacional – Comércio Brasil

Conforme Quadro 2 a empresa, no período abrangido pelo Simples Nacional, apurou no ano o total de tributos de **R\$ 9.846,00** (nove mil, oitocentos e quarenta e seis reais).

### 3.1.3 Comparação: Lei nº 9.317/96 x LC nº 123/06

O cálculo do Simples Federal e o cálculo do Simples Nacional foram feitos conforme itens 3.1.1 e 3.1.2. O gráfico 1 ilustra a variação na carga tributária no período de 12 (doze) meses.

**Gráfico 1 – Comparação dos tributos apurados nos dois sistemas**



Fonte: dados da pesquisa.

O gráfico demonstra a variação dos tributos apurados pelos dois sistemas. Nos seis primeiros meses do ano o regime do Simples Federal calculou impostos inferiores ao Simples Nacional, isto pode ser esclarecido pela maneira que o antigo regime adota para obtenção da alíquota, que é receita bruta acumulada no período, diferente do novo simples que é a receita

bruta mensal acumulada dos últimos 12 meses. Para o restante do período o Simples Federal onerou a carga tributária da empresa Comercial Brasil.

<b>Quadro Comparativo</b>				
<b>Período</b>	<b>Faturamento R\$</b>	<b>Simples Federal R\$</b>	<b>Simples Nacional R\$</b>	<b>Diferença R\$</b>
janeiro-09	15.000,00	556,00	820,50	<b>264,50</b>
fevereiro-09	15.000,00	556,00	820,50	<b>264,50</b>
março-09	15.000,00	556,00	820,50	<b>264,50</b>
abril-09	15.000,00	556,00	820,50	<b>264,50</b>
maio-09	15.000,00	706,00	820,50	<b>114,50</b>
junho-09	15.000,00	706,00	820,50	<b>114,50</b>
julho-09	15.000,00	856,00	820,50	<b>(35,50)</b>
agosto-09	15.000,00	856,00	820,50	<b>(35,50)</b>
setembro-09	15.000,00	916,00	820,50	<b>(95,50)</b>
Outubro-09	15.000,00	916,00	820,50	<b>(95,50)</b>
novembro-09	15.000,00	916,00	820,50	<b>(95,50)</b>
dezembro-09	15.000,00	916,00	820,50	<b>(95,50)</b>
<b>Total</b>	<b>180.000,00</b>	<b>9.012,00</b>	<b>9.846,00</b>	<b>834,00</b>

Quadro 3 – Comparativo entre o Simples Federal e o Simples Nacional

Para os dados apresentados pode-se concluir que a empresa Comercial Brasil teve sua carga tributária onerada devido à mudança imposta pelo novo modelo de apuração dos impostos, a LC 123/06. O resultado do estudo registrou aumento de **8,47%** (oito, quarenta e sete por cento) do total calculado nos diferentes sistemas.

O Simples Federal, caso existisse, seria menos oneroso para a empresa em 2009, pois apurou o total de tributos a ser recolhido de **R\$ 9.012,00** (nove mil e doze reais), ou seja, **R\$ 834,00** (oitocentos e trinta e quatro reais) a menos que o Simples Nacional que calculou uma

carga tributária para o mesmo período de R\$ **9.846,00** (nove mil, oitocentos e quarenta e seis reais).

Portanto o antigo sistema de cálculo dos impostos, o Simples Federal, para o faturamento estudado, é mais econômico para a empresa Comercial Brasil em relação ao Novo Simples.

### 3.2 EMPRESA - SERVIÇOS BRASIL

Através da diferença encontrada entre o valor da carga tributária calculada no Simples Federal e a calculada pelo Simples Nacional será feita uma comparação que servirá como esclarecimento quanto à opção, comparando os dois regimes de apuração.

#### 3.2.1 Cálculo do Simples Federal – Lei nº 9.317/96

No Simples Federal a evolução das alíquotas é feita de forma gradativa e se dá de acordo com a receita bruta acumulada em cada mês, e sempre no início de cada ano a alíquota volta a ser cobrada de acordo com a primeira classe da tabela 1 (Anexo).

O cálculo da apuração do tributo na empresa Serviços Brasil está demonstrado no Quadro 4, a seguir, onde podemos observar as vendas mensais, a receita bruta acumulada em cada mês, a evolução das alíquotas com base na receita bruta acumulada, o cálculo do imposto a recolher, o ISS 5% (cinco por cento), e o valor total dos tributos a ser recolhido pela empresa.

Conforme LC nº 116/03 o ISS deve ficar entre 2% (dois por cento) e 5% (cinco por cento) conforme o serviço e a critério de cada município.

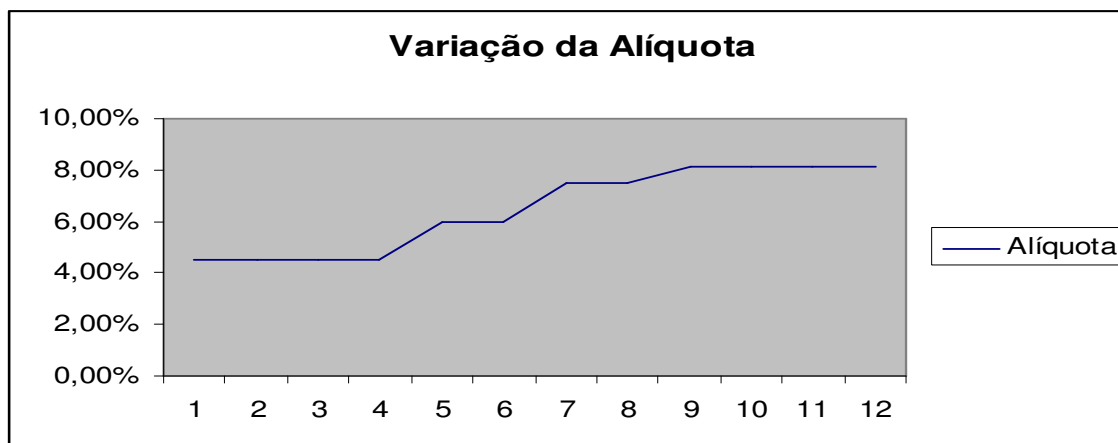
Serviço - Simples Federal						
Período	Faturamento R\$	Acumulado R\$	Alíquota	Simples R\$	ISS R\$	Total devido R\$
Janeiro-09	15.000,00	15.000,00	4,50%	675,00	750,00	1.425,00
fevereiro-09	15.000,00	30.000,00	4,50%	675,00	750,00	1.425,00
março-09	15.000,00	45.000,00	4,50%	675,00	750,00	1.425,00
abril-09	15.000,00	60.000,00	4,50%	675,00	750,00	1.425,00
maio-09	15.000,00	75.000,00	6,00%	900,00	750,00	1.650,00
junho-09	15.000,00	90.000,00	6,00%	900,00	750,00	1.650,00
julho-09	15.000,00	105.000,00	7,50%	1.125,00	750,00	1.875,00
Agosto-09	15.000,00	120.000,00	7,50%	1.125,00	750,00	1.875,00
setembro-09	15.000,00	135.000,00	8,10%	1.215,00	750,00	1.965,00
Outubro-09	15.000,00	150.000,00	8,10%	1.215,00	750,00	1.965,00
novembro-09	15.000,00	165.000,00	8,10%	1.215,00	750,00	1.965,00
dezembro-09	15.000,00	180.000,00	8,10%	1.215,00	750,00	1.965,00
<b>Totais</b>	<b>180.000,00</b>			<b>11.610,00</b>	<b>9.000,00</b>	<b>20.610,00</b>

Quadro 4 – Cálculo do Simples Federal – Serviços Brasil

Conforme disposto no Quadro 4 a empresa Serviços Brasil no período abrangido pelo Simples Federal, apurou no ano o total de tributos de **R\$ 20.610,00** (vinte mil, seiscentos e dez reais).

O gráfico 2 demonstra a variação da alíquota, no período de um ano, no qual o Imposto foi apurado pelo sistema do Simples Federal.

**Gráfico 2 – Variação da alíquota na empresa Serviço Brasil – Simples Federal**



Fonte: dados da pesquisa

Para o Simples Federal a alíquota é progressiva de acordo com a receita bruta acumulada no período, diferente do Simples Nacional, utilizará a receita bruta acumulada nos últimos 12 (doze) meses.

### 3.2.2 Cálculo do Simples Nacional – LC nº 123/06

Para efeito de determinação da alíquota, o contribuinte utilizará a receita bruta acumulada nos últimos 12 (doze) meses. A base de cálculo (a qual o contribuinte irá aplicar a alíquota), por sua vez, corresponde à receita bruta auferida no mês. O cálculo é efetuado mensalmente de acordo com as alíquotas apresentadas na tabela do ANEXO III da LC 123/06.

O cálculo do Simples Nacional na empresa Serviço Brasil foi efetuado conforme o Quadro 5, onde se pode observar as vendas mensais, a receita bruta acumulada dos últimos 12 (doze) meses, a evolução das alíquotas com base na receita bruta acumulada e o cálculo do imposto a recolher.

<b>Serviço - Simples Nacional</b>						
<b>Período</b>	<b>Faturamento R\$</b>	<b>Acumulado R\$</b>	<b>Alíquota</b>	<b>Simples R\$</b>		<b>Faturamento 2008 R\$</b>
janeiro-09	15.000,00	180.000,00	8,21%	1.231,50		15.000,00
fevereiro-09	15.000,00	180.000,00	8,21%	1.231,50		15.000,00
março-09	15.000,00	180.000,00	8,21%	1.231,50		15.000,00
abril-09	15.000,00	180.000,00	8,21%	1.231,50		15.000,00
maio-09	15.000,00	180.000,00	8,21%	1.231,50		15.000,00
junho-09	15.000,00	180.000,00	8,21%	1.231,50		15.000,00
julho-09	15.000,00	180.000,00	8,21%	1.231,50		15.000,00
agosto-09	15.000,00	180.000,00	8,21%	1.231,50		15.000,00
setembro-09	15.000,00	180.000,00	8,21%	1.231,50		15.000,00
outubro-09	15.000,00	180.000,00	8,21%	1.231,50		15.000,00
novembro-09	15.000,00	180.000,00	8,21%	1.231,50		15.000,00
dezembro-09	15.000,00	180.000,00	8,21%	1.231,50		15.000,00
<b>Totais</b>	<b>180.000,00</b>			<b>14.778,00</b>		<b>180.000,00</b>

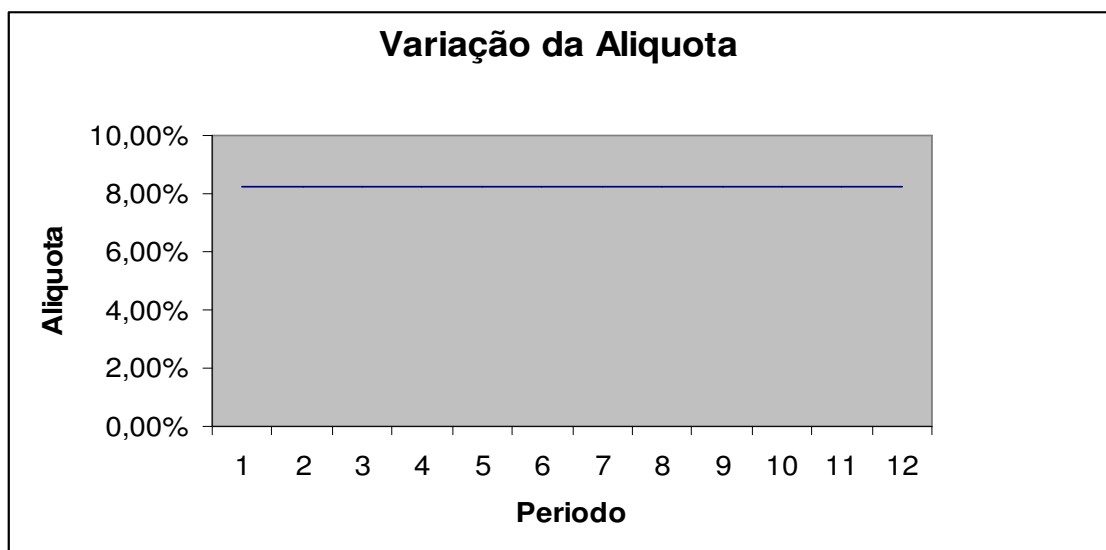
Quadro 5 – Cálculo do Simples Nacional – Serviços Brasil



Conforme quadro 5 a empresa, no período abrangido pelo Simples Nacional, apurou no ano o total de tributos de **R\$ 14,778,00** (quatorze mil, setecentos e setenta e oito reais).

O gráfico 3 ilustra o método que o Simples Nacional utiliza para encontrar a alíquota, no período de 1(um) ano, onde o contribuinte utiliza a receita bruta acumulada nos últimos 12 (doze) meses.

**Gráfico 3 – Variação da alíquota na empresa Serviço Brasil – Simples Nacional**



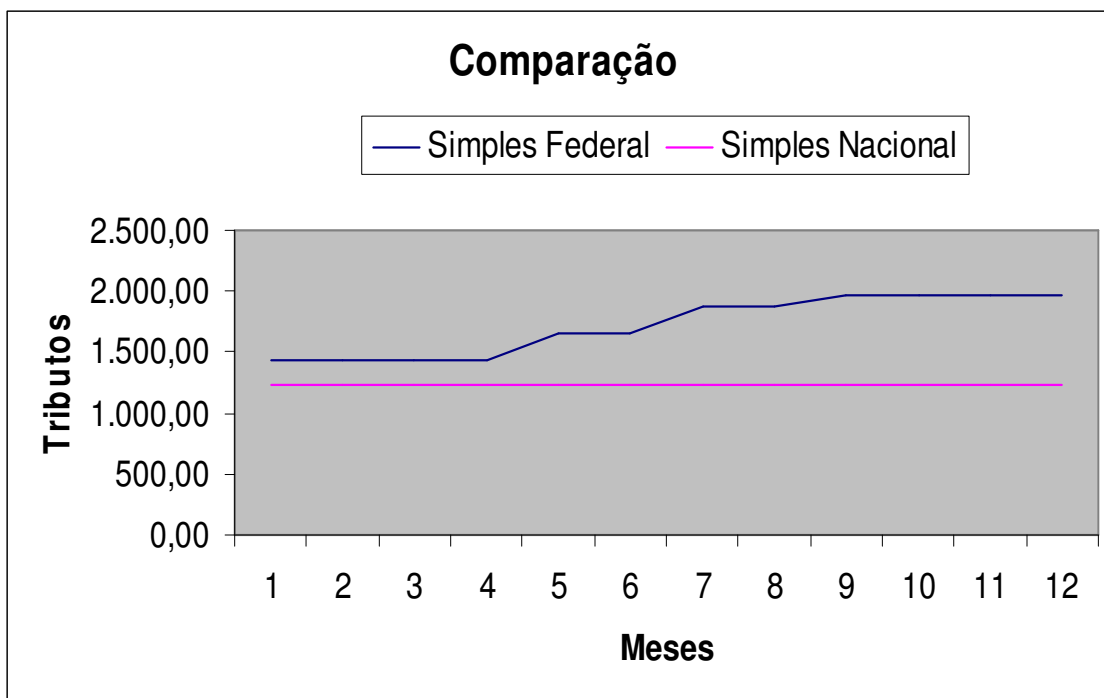
Fonte: dados da pesquisa

No Simples Nacional a alíquota é constante de acordo com a receita bruta acumulada dos últimos 12 (doze) meses, diferente do Simples Federal, que utiliza a receita bruta acumulada no período.

### 3.2.3 Comparação: Lei n° 9.317/96 x LC n° 123/06

O cálculo do Simples Federal e o cálculo do Simples Nacional foram feitos conforme itens 3.2.1 e 3.2.2. O gráfico 4 – Comparação dos tributos apurados nos dois sistemas ilustra a variação na carga tributária da empresa Serviços Brasil no período de 12 (doze) meses.

Gráfico 4 – Comparação dos tributos apurados nos dois sistemas



Fonte: dados da pesquisa

Para todo o período de o regime do Simples Federal calculou impostos superiores ao Simples Nacional, isto pode ser esclarecido pela maneira que o antigo regime adota para obtenção da alíquota, receita bruta acumulada no período, diferente do novo simples, que é a receita bruta mensal acumulada dos últimos 12 (doze) meses.

Outro fator que influenciou na alta carga tributário do Simples Federal é a alíquota do ISS de 5% (cinco por cento) que para o Novo Simples já está incluído dentro da tabela do Anexo III. A alíquota de ISS esta relacionada com a atividade de prestação de serviço que a empresa realiza. Foi utilizado a alíquota máxima neste estudo, tendo em vista que a maior parte dos serviços é tributado à 5% (cinco por cento).

A seguir no quadro 6 apresenta-se o comparativo entre os dois métodos:

Quadro Comparativo				
Período	Faturamento R\$	Simples Federal R\$	Simples Nacional R\$	Diferença R\$
janeiro-09	15.000,00	1.425,00	1231,50	(193,50)
fevereiro-09	15.000,00	1.425,00	1231,50	(193,50)
março-09	15.000,00	1.425,00	1231,50	(193,50)
abril-09	15.000,00	1.425,00	1231,50	(193,50)
maio-09	15.000,00	1.650,00	1231,50	(418,50)
junho-09	15.000,00	1.650,00	1231,50	(418,50)
julho-09	15.000,00	1.875,00	1231,50	(643,50)
agosto-09	15.000,00	1.875,00	1231,50	(643,50)
setembro-09	15.000,00	1.965,00	1231,50	(733,50)
outubro-09	15.000,00	1.965,00	1231,50	(733,50)
novembro-09	15.000,00	1.965,00	1231,50	(733,50)
dezembro-09	15.000,00	1.965,00	1231,50	(733,50)
<b>Total</b>	<b>180.000,00</b>	<b>20.610,00</b>	<b>14.778,00</b>	<b>(5.832,00)</b>

Quadro 6 – Comparativo entre o Simples Federal e o Simples Nacional

Para os dados apresentados pode-se concluir que a empresa Serviços Brasil teve sua carga tributária diminuída com a mudança imposta pelo novo modelo de apuração dos impostos, a LC 123/06. O resultado do estudo registrou uma queda de **28,30%** (vinte e oito, trinta por cento) na carga tributária da empresa.

O Simples Nacional é o menos oneroso para empresa Serviços Brasil, pois apurou o total de tributos a ser recolhido de **R\$ 14.778,00** (quatorze mil, setecentos e setenta e oito reais), ou seja, **R\$ 5.832,00** (cinco mil, oitocentos e trinta e dois reais) a menos que o Simples Federal que foi de R\$ **20.610,00** (vinte mil, seiscentos e dez reais).

Portanto o novo sistema de cálculo dos impostos, o Simples Nacional, neste faturamento estudado, é mais econômico para a empresa Serviço Brasil em relação ao Simples Federal.

## 4 CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Neste capítulo, são apresentadas as considerações quanto a problemática, quanto ao alcance dos objetivos e por fim, as recomendações para futuros trabalhos.

### 4.1 QUANTO À PROBLEMATICA

O problema desta pesquisa se resume na seguinte pergunta: *“qual o reflexo da LC n° 123/06 na carga tributária das empresas Comercial Brasil e Serviços Brasil em comparação ao antigo Simples?”*,

Mediante informações e as receitas brutas informadas na pesquisa, observou-se que, para a empresa Comercial Brasil o antigo sistema de calculo dos impostos, o Simples Federal, é mais econômico em relação ao Novo Simples. Já para a empresa Serviços Brasil o novo sistema de calculo dos impostos, o Simples Nacional, é menos oneroso em relação ao Simples Federal.

### 4.2 QUANTO AOS OBJETIVOS

O objetivo geral deste trabalho, que é “demonstrar os cálculos de apuração dos impostos, tanto para o Simples Nacional (LC n° 123/06) e para o Simples Federal (Lei n° 9.317/96), e comparar os dois sistemas tributários para as empresas fictícias Comercial Brasil e Serviços Brasil.” foi atingido, pois apresentou os embasamentos legais que regem as duas formas de tributação com o resultado na carga tributária das empresas referidas quando da opção pelos sistemas.

Os objetivos específicos que foram “descrever uma visão geral dos regimes tributários atuais pelos quais as empresas podem optar”, “demonstrar os cálculos utilizados para apurar os impostos devidos no Antigo e Novo Simples” e depois “aplicar os cálculos, fazer as comparações dos tributos apurados antes e depois da LC n° 123/06” também foram atingidos, por meio dos dados apresentados no Quadro 3 - Comparativo entre o Simples Federal e o Simples Nacional para a Comercial Brasil, e no Quadro 6 - Comparativo entre o Simples Federal e o Simples Nacional para a Serviços Brasil, por meio da apresentação dos sistemas dentro das Leis que regulamentam o Simples e a análise dos resultados encontrados.

A grande mudança introduzida pela LC n° 123/06 foi o método utilizado para encontrar a alíquota. Na Lei n° 9.317/96 o faturamento no início do ano zerava e assim iniciava na primeira faixa da tabela. Com a LC n° 123/06 o contribuinte vai utilizar a receita bruta acumulada nos últimos doze meses anteriores ao mês da apuração para assim encontrar a alíquota na tabela em um dos cinco anexos da Lei.

Através dos cálculos realizados, anteriormente, verifica-se uma diferença de R\$ 5.832,00 (cinco mil, oitocentos e trinta e dois reais) quando comparado com o Simples Federal. Já para a empresa Serviços Brasil uma diferença de R\$ 834,00 (oitocentos e trinta e quatro reais) também comprado com o Simples Federal.

Pois com os resultados apresentados no Quadro 3 - Comparativo entre o Simples Federal e o Simples Nacional para a Comercial Brasil, e no Quadro 6 - Comparativo entre o Simples Federal e o Simples Nacional para a Serviços Brasil podemos concluir que são muitas variáveis que determinaram se o Simples Nacional, em comparação com o Simples Federal, apresentará um aumento ou diminuição na carga tributária das empresas optantes do Simples. Neste trabalho, com o mesmo faturamento estudado para as duas empresas, a que tem a atividade o comércio e está no Anexo I da LC n° 123/06, o Simples Nacional onera a sua carga tributária. Já para a empresa que presta serviços do Anexo III da LC n° 123/06 o Simples Nacional é muito mais vantajoso.

#### 4.3 RECOMENDAÇÕES

Para a realização de futuros trabalhos relacionados ao tema em questão, recomendam-se os seguintes tópicos:

- Seguir a mesma linha desta pesquisa, fazendo o comparativo entre o Simples Federal e o Simples Nacional com outros níveis de receita bruta mensal.
- Fazer a pesquisa comparativa entre os sistema de cálculo do Simples Nacional para os outros Anexo da LC 123/06, que não foram objetivo de estudo neste trabalho.
- Fazer o mesmo estudo deste trabalho com dados reais de uma empresa do Comércio.

## REFERÊNCIAS

A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte. **Página eletrônica do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.** Disponível em:

<http://www.desenvolvimento.gov.br/sitio/sdp/proAcao/micEmpPequeno/micEmpPequeno.php> . Acesso em: 23 set. 2008.

BEUREN, Ilse Maria; RAUPP, Fabiano Mauty **Metodologia da pesquisa aplicável às ciências sociais**; In: BEUREN, Ilse Maria (org). Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

BRASIL. Decreto nº 4.524, de 17 de dezembro de 2002. Regulamenta a Contribuição para o PIS/Pasep e a Cofins devidas pelas pessoas jurídicas em geral. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/D4524.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4524.htm)>

BRASIL. Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002. Regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/D4544.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4544.htm)>

BRASIL. Decreto-lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977. Altera a legislação do imposto sobre a renda. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Decreto-Lei/Del1598.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del1598.htm)>

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>

BRASIL. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte. Disponível em:

<<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/leiscomplementares/2006/leicp123.htm>>  
Acesso em: 16 set. 2008.

BRASIL. Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências. Disponível em:

<<http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/Leis/L8212cons.htm>>

BRASIL. Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002. Dispõe sobre a não-cumulatividade na cobrança da contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), nos casos que especifica; sobre o pagamento e o parcelamento de débitos tributários federais, a compensação de créditos fiscais, a declaração de inaptidão de inscrição de pessoas jurídicas, a legislação aduaneira, e dá outras providências. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/2002/L10637.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10637.htm)>

BRASIL. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L4320.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L4320.htm)>

BRASIL. Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995. Altera a legislação tributária Federal e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/LEIS/L8981.htm>>

BRASIL. Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970. Institui o Programa de Integração Social, e dá outras providências. Disponível em:  
< [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/LCP/Lcp07.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp07.htm)>

BRASIL. Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996. Dispõe sobre o regime tributário das microempresas e das empresas de pequeno porte, institui o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de pequeno Porte – SIMPLES. Disponível em  
<<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Leis/Ant2001/lei931796.htm>>. Acesso em: 10 set. 2008.

BRASIL. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário. Disponível em:  
<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L5172.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5172.htm)>

BRASIL. Decreto nº 3.000 de mar. 1999. RIR 99 – Tributação das Pessoas Jurídicas. Disponível em: < <http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/RIR/L2Parte1.htm>>. Acesso em: 12 set. 2008.

BRASIL. Resolução CGSN nº 4, de 30 de maio de 2007. Dispõe sobre a opção pelo Regime Especial. Disponível em:  
<<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/legislacao/Resolucoes2007/CGSN/CGSN004.asp>>

FABRETTI, Lúdio Camargo. **Contabilidade tributária**. 10 ed. São Paulo: Atlas, 2007.

OLIVEIRA, Luís Martins. **Manual de contabilidade tributária**. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2003.

PÊGAS, Paulo Henrique. **Manual de contabilidade tributária**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos Editora, 2003.

SEBRAE. <<http://www.sebrae.com.br/paginaInicial>>. Acesso em: 25 set. 2008.

# ANEXOS



TABELA 1 - SIMPLES FEDERAL (Lei 9.317/96)

<b>Receita Acumulada/ano R\$</b>	<b>TIPO EMPRESA</b>	<b>Percentual Empresa Comercial</b>	<b>Percentual Empresa Industrial (IPI)</b>	<b>Percentual Empresa Serviços *</b>
<b>Microempresa (ME)</b>				
até 60.000,00	ME	<b>3,0%</b>	3,5%	4,5%
de 60.000,01 até 90.000,00	ME	<b>4,0%</b>	4,5%	6,0%
de 90.000,01 até 120.000,00	ME	<b>5,0%</b>	5,5%	7,5%
de 120.000,01 até 240.000,00	ME	<b>5,4%</b>	5,9%	8,1%
<b>Empresa de Pequeno Porte (EPP)</b>				
até 240.000,00	EPP	<b>5,4%</b>	5,9%	8,1%
de 240.000,01 até 360.000,00	EPP	<b>5,8%</b>	6,3%	8,7%
de 360.000,01 até 480.000,00	EPP	<b>6,2%</b>	6,7%	9,3%
de 480.000,01 até 600.000,00	EPP	<b>6,6%</b>	7,1%	9,9%
de 600.000,01 até 720.000,00	EPP	<b>7,0%</b>	7,5%	10,5%
de 720.000,01 até 840.000,00	EPP	<b>7,4%</b>	7,9%	11,1%
de 840.000,01 até 960.000,00	EPP	<b>7,8%</b>	8,3%	11,7%
de 960.000,01 até 1.080.000,00	EPP	<b>8,2%</b>	8,7%	12,3%
de 1.080.000,01 até 1.200.000,00	EPP	<b>8,6%</b>	9,1%	12,9%
De 1.200.000,01 até 1.320.000,00	EPP	<b>9,0%</b>	9,5%	13,5%
De 1.320.000,01 até 1.440.000,00	EPP	<b>9,4%</b>	9,9%	14,1%
De 1.440.000,01 até 1.560.000,00	EPP	<b>9,8%</b>	10,3%	14,7%
De 1.560.000,01 até 1.680.000,00	EPP	<b>10,2%</b>	10,7%	15,3%
De 1.680.000,01 até 1.800.000,00	EPP	<b>10,6%</b>	11,1%	15,9%
De 1.800.000,01 até 1.920.000,00	EPP	<b>11,0%</b>	11,5%	16,5%
De 1.920.000,01 até 2.040.000,00	EPP	<b>11,4%</b>	11,9%	17,1%
De 2.040.000,01 até 2.160.000,00	EPP	<b>11,8%</b>	12,3%	17,7%
De 2.160.000,01 até 2.280.000,00	EPP	<b>12,2%</b>	12,7%	18,3%
De 2.280.000,01 até 2.400.000,00	EPP	<b>12,6%</b>	13,1%	18,9%
Acima de 2.400.000,00	EPP	<b>15,12%</b>	15,72%	22,68%

A seguir tabelas dos Anexos I à V referente as partilhas do Simples Nacional.

Anexo I

Partilha do Simples Nacional – Comércio

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	ALÍQUOTA	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	INSS	ICMS
Até 120.000,00	4,00%	0,00%	0,21%	0,74%	0,00%	1,80%	1,25%
De 120.000,01 a 240.000,00	5,47%	0,00%	0,36%	1,08%	0,00%	2,17%	1,86%
De 240.000,01 a 360.000,00	6,84%	0,31%	0,31%	0,95%	0,23%	2,71%	2,33%
De 360.000,01 a 480.000,00	7,54%	0,35%	0,35%	1,04%	0,25%	2,99%	2,56%
De 480.000,01 a 600.000,00	7,60%	0,35%	0,35%	1,05%	0,25%	3,02%	2,58%
De 600.000,01 a 720.000,00	8,28%	0,38%	0,38%	1,15%	0,27%	3,28%	2,82%
De 720.000,01 a 840.000,00	8,36%	0,39%	0,39%	1,16%	0,28%	3,30%	2,84%
De 840.000,01 a 960.000,00	8,45%	0,39%	0,39%	1,17%	0,28%	3,35%	2,87%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	9,03%	0,42%	0,42%	1,25%	0,30%	3,57%	3,07%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	9,12%	0,43%	0,43%	1,26%	0,30%	3,60%	3,10%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	9,95%	0,46%	0,46%	1,38%	0,33%	3,94%	3,38%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	10,04%	0,46%	0,46%	1,39%	0,33%	3,99%	3,41%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	10,13%	0,47%	0,47%	1,40%	0,33%	4,01%	3,45%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	10,23%	0,47%	0,47%	1,42%	0,34%	4,05%	3,48%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	10,32%	0,48%	0,48%	1,43%	0,34%	4,08%	3,51%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	11,23%	0,52%	0,52%	1,56%	0,37%	4,44%	3,82%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	11,32%	0,52%	0,52%	1,57%	0,37%	4,49%	3,85%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	11,42%	0,53%	0,53%	1,58%	0,38%	4,52%	3,88%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	11,51%	0,53%	0,53%	1,60%	0,38%	4,56%	3,91%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	11,61%	0,54%	0,54%	1,60%	0,38%	4,60%	3,95%

Anexo II  
Partilha do Simples Nacional – Indústria

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	ALÍQUOTA	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	INSS	ICMS	IPÍ
Até 120.000,00	4,50%	0,00%	0,21%	0,74%	0,00%	1,80%	1,25%	0,50%
De 120.000,01 a 240.000,00	5,97%	0,00%	0,36%	1,08%	0,00%	2,17%	1,86%	0,50%
De 240.000,01 a 360.000,00	7,34%	0,31%	0,31%	0,95%	0,23%	2,71%	2,33%	0,50%
De 360.000,01 a 480.000,00	8,04%	0,35%	0,35%	1,04%	0,25%	2,99%	2,56%	0,50%
De 480.000,01 a 600.000,00	8,10%	0,35%	0,35%	1,05%	0,25%	3,02%	2,58%	0,50%
De 600.000,01 a 720.000,00	8,78%	0,38%	0,38%	1,15%	0,27%	3,28%	2,82%	0,50%
De 720.000,01 a 840.000,00	8,86%	0,39%	0,39%	1,16%	0,28%	3,30%	2,84%	0,50%
De 840.000,01 a 960.000,00	8,95%	0,39%	0,39%	1,17%	0,28%	3,35%	2,87%	0,50%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	9,53%	0,42%	0,42%	1,25%	0,30%	3,57%	3,07%	0,50%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	9,62%	0,42%	0,42%	1,26%	0,30%	3,62%	3,10%	0,50%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	10,45%	0,46%	0,46%	1,38%	0,33%	3,94%	3,38%	0,50%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	10,54%	0,46%	0,46%	1,39%	0,33%	3,99%	3,41%	0,50%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	10,63%	0,47%	0,47%	1,40%	0,33%	4,01%	3,45%	0,50%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	10,73%	0,47%	0,47%	1,42%	0,34%	4,05%	3,48%	0,50%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	10,82%	0,48%	0,48%	1,43%	0,34%	4,08%	3,51%	0,50%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	11,73%	0,52%	0,52%	1,56%	0,37%	4,44%	3,82%	0,50%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	11,82%	0,52%	0,52%	1,57%	0,37%	4,49%	3,85%	0,50%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	11,92%	0,53%	0,53%	1,58%	0,38%	4,52%	3,88%	0,50%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	12,01%	0,53%	0,53%	1,60%	0,38%	4,56%	3,91%	0,50%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	12,11%	0,54%	0,54%	1,60%	0,38%	4,60%	3,95%	0,50%

## Anexo III

## Partilha do Simples Nacional – Serviços e Locação de Bens Móveis

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	ALÍQUOTA	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	INSS	ISS
Até 120.000,00	6,00%	0,00%	0,39%	1,19%	0,00%	2,42%	2,00%
De 120.000,01 a 240.000,00	8,21%	0,00%	0,54%	1,62%	0,00%	3,26%	2,79%
De 240.000,01 a 360.000,00	10,26%	0,48%	0,43%	1,43%	0,35%	4,07%	3,50%
De 360.000,01 a 480.000,00	11,31%	0,53%	0,53%	1,56%	0,38%	4,47%	3,84%
De 480.000,01 a 600.000,00	11,40%	0,53%	0,52%	1,58%	0,38%	4,52%	3,87%
De 600.000,01 a 720.000,00	12,42%	0,57%	0,57%	1,73%	0,40%	4,92%	4,23%
De 720.000,01 a 840.000,00	12,54%	0,59%	0,56%	1,74%	0,42%	4,97%	4,26%
De 840.000,01 a 960.000,00	12,68%	0,59%	0,57%	1,76%	0,42%	5,03%	4,31%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	13,55%	0,63%	0,61%	1,88%	0,45%	5,37%	4,61%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	13,68%	0,63%	0,64%	1,89%	0,45%	5,42%	4,65%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	14,93%	0,69%	0,69%	2,07%	0,50%	5,98%	5,00%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	15,06%	0,69%	0,69%	2,09%	0,50%	6,09%	5,00%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	15,20%	0,71%	0,70%	2,10%	0,50%	6,19%	5,00%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	15,35%	0,71%	0,70%	2,13%	0,51%	6,30%	5,00%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	15,48%	0,72%	0,70%	2,15%	0,51%	6,40%	5,00%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	16,85%	0,78%	0,76%	2,34%	0,56%	7,41%	5,00%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	16,98%	0,78%	0,78%	2,36%	0,56%	7,50%	5,00%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	17,13%	0,80%	0,79%	2,37%	0,57%	7,60%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	17,27%	0,80%	0,79%	2,40%	0,57%	7,71%	5,00%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	17,42%	0,81%	0,79%	2,42%	0,57%	7,83%	5,00%

Anexo IV  
Partilha do Simples Nacional – Serviços

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	ALÍQUOTA	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	ISS
Até 120.000,00	4,50%	0,00%	1,22%	1,28%	0,00%	2,00%
De 120.000,01 a 240.000,00	6,54%	0,00%	1,84%	1,91%	0,00%	2,79%
De 240.000,01 a 360.000,00	7,70%	0,16%	1,85%	1,95%	0,24%	3,50%
De 360.000,01 a 480.000,00	8,49%	0,52%	1,87%	1,99%	0,27%	3,84%
De 480.000,01 a 600.000,00	8,97%	0,89%	1,89%	2,03%	0,29%	3,87%
De 600.000,01 a 720.000,00	9,78%	1,25%	1,91%	2,07%	0,32%	4,23%
De 720.000,01 a 840.000,00	10,26%	1,62%	1,93%	2,11%	0,34%	4,26%
De 840.000,01 a 960.000,00	10,76%	2,00%	1,95%	2,15%	0,35%	4,31%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	11,51%	2,37%	1,97%	2,19%	0,37%	4,61%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	12,00%	2,74%	2,00%	2,23%	0,38%	4,65%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	12,80%	3,12%	2,01%	2,27%	0,40%	5,00%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	13,25%	3,49%	2,03%	2,31%	0,42%	5,00%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	13,70%	3,86%	2,05%	2,35%	0,44%	5,00%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	14,15%	4,23%	2,07%	2,39%	0,46%	5,00%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	14,60%	4,60%	2,10%	2,43%	0,47%	5,00%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	15,05%	4,90%	2,19%	2,47%	0,49%	5,00%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	15,50%	5,21%	2,27%	2,51%	0,51%	5,00%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	15,95%	5,51%	2,36%	2,55%	0,53%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	16,40%	5,81%	2,45%	2,59%	0,55%	5,00%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	16,85%	6,12%	2,53%	2,63%	0,57%	5,00%

## Anexo V

1) Será apurada a relação (r) conforme abaixo:

$$(r) = \frac{\text{Folha de Salários incluídos encargos (em 12 meses)}}{\text{Receita Bruta (em 12 meses)}}$$

Receita Bruta (em 12 meses)

2) Na hipótese em que (r) seja maior ou igual a 0,40 (quarenta centésimos), as alíquotas do Simples Nacional relativas ao IRPJ, PIS/Pasep, CSLL e Cofins corresponderão ao seguinte:

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	IRPJ, PIS/PASEP, COFINS E CSLL
Até 120.000,00	4,00%
De 120.000,01 a 240.000,00	4,48%
De 240.000,01 a 360.000,00	4,96%
De 360.000,01 a 480.000,00	5,44%
De 480.000,01 a 600.000,00	5,92%
De 600.000,01 a 720.000,00	6,40%
De 720.000,01 a 840.000,00	6,88%
De 840.000,01 a 960.000,00	7,36%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	7,84%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	8,32%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	8,80%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	9,28%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	9,76%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	10,24%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	10,72%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	11,20%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	11,68%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	12,16%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	12,64%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	13,50%

3) Na hipótese em que (r) seja maior ou igual a 0,35 (trinta e cinco centésimos) e menor que 0,40 (quarenta centésimos), a alíquota do Simples Nacional relativa ao IRPJ, PIS/Pasep, CSLL e Cofins para todas as faixas de receita bruta será igual a 14,00% (catorze por cento).

4) Na hipótese em que (r) seja maior ou igual a 0,30 (trinta centésimos) e menor que 0,35 (trinta e cinco centésimos), a alíquota do Simples Nacional relativa ao IRPJ, PIS/Pasep, CSLL e Cofins para todas as faixas de receita bruta será igual a 14,50% (catorze inteiros e cinquenta centésimos por cento).

5) Na hipótese em que (r) seja menor que 0,30 (trinta centésimos), a alíquota do Simples Nacional relativa ao IRPJ, PIS/Pasep, CSLL e Cofins para todas as faixas de receita bruta será igual a 15,00% (quinze por cento).

6) Somar-se-á a alíquota do Simples Nacional relativa ao IRPJ, PIS/Pasep, CSLL e Cofins apurada na forma acima a parcela correspondente ao ISS prevista no Anexo IV desta Lei Complementar.

7) A partilha das receitas relativas ao IRPJ, PIS/Pasep, CSLL e Cofins arrecadadas na forma deste Anexo será realizada com base nos seguintes percentuais:

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP
Até 120.000,00	0,00%	49,00%	51,00%	0,00%
De 120.000,01 a 240.000,00	0,00%	49,00%	51,00%	0,00%
De 240.000,01 a 360.000,00	45,00%	23,00%	27,00%	5,00%
De 360.000,01 a 480.000,00	45,00%	23,00%	27,00%	5,00%
De 480.000,01 a 600.000,00	45,00%	23,00%	27,00%	5,00%
De 600.000,01 a 720.000,00	45,00%	23,00%	27,00%	5,00%
De 720.000,01 a 840.000,00	45,00%	23,00%	27,00%	5,00%
De 840.000,01 a 960.000,00	45,00%	23,00%	27,00%	5,00%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	45,00%	23,00%	27,00%	5,00%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	45,00%	23,00%	27,00%	5,00%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	45,00%	23,00%	27,00%	5,00%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	45,00%	23,00%	27,00%	5,00%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	45,00%	23,00%	27,00%	5,00%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	45,00%	23,00%	27,00%	5,00%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	45,00%	23,00%	27,00%	5,00%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	45,00%	23,00%	27,00%	5,00%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	45,00%	23,00%	27,00%	5,00%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	45,00%	23,00%	27,00%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	45,00%	23,00%	27,00%	5,00%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	45,00%	23,00%	27,00%	5,00%